Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa
Processo Administrativo

DIGITALIZADO

CAPA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO: 03 / 11 / 2022 **PROCESSO Nº** PAI 070/2022 **PORTARIA Nº** CRGM 067/2022

DENUNCIADO(S):

NOME: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ 10.754.716/0001-38

END.:

DENUNCIANTE(S):

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

NOME:

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	
	ENTRADA	SAÍDA		ENTRADA	SAÍDA

NÚMERO DE FOLHAS CONTIDAS NO PROCESSO

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

O PREENCHIMENTO DESTA CAPA É EXCLUSIVO DA PREFEITURA

02

PORTARIA CRGM-STPC N.º 067, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 03/11/2022
Edição nº 3203
Página(s)

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e pelos Decretos Municipais n.º, 18.484 de 13 de março de 2018, nº 19.827, de 04 de outubro de 2019 e nº 22.028, de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia nº 060/2021, de suposta infração praticada por VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.754.716/0001-38, em virtude de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 040/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 018/2021, cujo objeto trata-se de prestação de serviços de transporte de água destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMAGRI), em especial por não apresentar à Administração Municipal os itens licitados após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o que em tese configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 141/2021-NA-SEMAGRI (GEP 77138/2021);

CONSIDERANDO que tal situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna nº 141/2021-NA-SEMAGRI (GEP 77138/2021), preenche todos os requisitos previstos no art. 11, §1º, 12 e 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto no art. 33 Decreto Municipal n.º 18.484/2018,

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou, por meio do Parecer n.º 108/2021, a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apurar os fatos relatados na denúncia;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 18.484/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, para apurar representação de eventual irregularidade

03

praticada por VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.754.716/0001-38, em virtude de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 040/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 018/2021, cujo objeto trata-se de prestação de serviços de transporte de água destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMAGRI), em especial por não apresentar à Administração Municipal os itens licitados após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o que em tese configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 141/2021-NA-SEMAGRI (GEP 77138/2021);

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (matrícula 07-15111-0, lotada na Procuradoria Geral do Município) e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MOREIRA** (matrícula 07-14424-9, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral do Município, 1º de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

04

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022
Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMAGRI

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022, às 11h00 horas, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes ***Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira,*** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 067/2022, de 01 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de novembro de 2022, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente por iniciar os trabalhos da comissão por meio da designação de secretário para o processo, atuação dos documentos que integram a denúncia e expedição de comunicações internas às autoridades instauradoras comunicando o início dos trabalhos da Comissão, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro

Nayara Ferraz Oliveira
Membro

QUINTA COMISSÃO
Fls: 05
SINAPA

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022
Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMAGRI

DESPACHO

NOMEIA SECRETÁRIO PARA A COMISSÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022, designada pelo pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 067/2022, de 01 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no artigo 23, §1º, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, Edição n.º 2.080.

RESOLVE:

DESIGNAR ***Elbert Cleber de Santana Monteiro, Aux. Administrativo, Mat. 07.14727-9***, para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

Vitória da Conquista – Bahia, 03 de novembro de 2022.

Meg de Sousa Marques
Presidente

06

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022
Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMAGRI

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022, em vista da Portaria CRGM-STPC nº 067/2022, de 01 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de novembro de 2022, a Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022, compareceu na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, nomeia o servidor ***Elbert Cleber de Santana Monteiro, Aux. Administrativo, Mat. 07-14727-9,*** para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de Secretário da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreendera e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pela Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu ***Meg de Sousa Marques***, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Secretário.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elebert Cleber de Santana Monteiro
Secretário

QUINTA COMISSÃO
Fls: 07

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022
Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMAGRI

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 03 de novembro de 2022, fl. 04, juntei aos autos do Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022, os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) Capa Denúncia 020/2021 (fl. 08);
b) CI n.º 141/2021 – SEMAGRI (fls. 09-10);
c) Ofício da empresa Viana Empreendimentos E Serviços Combinados (fl. 11);
d) Ofício nº 128/2021 – SEMAGRI (fl. 12);
e) Ofício nº 100/2021 – SEMAGRI (fl. 13);
f) Rastreamento dos Correios (fl. 14);
g) Ofício e anexos nº 098/2021 – SEMAGRI (fls. 15-17);
h) Protocolo 59721/2021 (fls. 18-21);
i) Ata de Registro de Preços nº 040/2021 (fls. 22-27);
j) Edital SRP nº 018/2021 (fls. 28-103);
k) Cópia do Protocolo nº 72037/2021 (fl. 104);
l) Parecer Jurídico nº 108/2021 – PGM/PAD (fls. 105-111);
m) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 112);
n) Publicação da Portaria CRGM-STPC nº 067, de 01 de novembro de 2022 (fls. 113-114)

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário

08

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle

DENÚNCIA N.º 060/2021

DATA DE EXPEDIÇÃO DA DENÚNCIA: 24/11/2021

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2021

PARECER JURÍDICO N.º 108/2021-PGM/PAD

EMPRESA DENUNCIADA: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI

CNPJ: 10.754.716/0001-38

DENUNCIANTE: CARLOS MURILO PIMENTEL MÁRMORE / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO: PAI

PROCEDIMENTO DISTRIBUIDO A COMISSÃO: 05

GEP: 72037/2021

Gel - 59

09

CI Nº 141/2021– NA/SEMAGRI

Vitória da Conquista - BA, 24 de novembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Mateus Novais
Secretário Municipal da Transparência e do Controle

SEC. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
Recebemos em 24/11/21
17:13 hs

Senhor Secretário,

A presente comunicação interna tem por objetivo verificar a possibilidade de abertura de processo administrativo em face da empresa **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ: 10.754.716/0001-38**, arrematante de três lotes, lotes nº 04,05 e 06, do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, anexo, referente à Ata de Registro de Preços 040/2021, anexo, com o seguinte objeto: Prestação de serviços com veículo do tipo caminhão pipa, para o transporte de água para o abastecimento de obras de terraplanagem de logradouros públicos da zona rural, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural- SEMAGRI.

Ocorre que, após a realização do pregão e assinatura da Ata de Registro de Preços, ao ser notificada a empresa não apresentou a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI os objetos arrematados, no caso, veículos tipo caminhão pipa.

A SEMAGRI expediu ofícios a empresa, ofícios de nº 098/2021, 100/2021 e 128/2021, de datas, respectivamente, de 17 de setembro de 2021, 24 de setembro de 2021 e 18 de outubro de 2021, anexas, obtendo resposta em 25 de outubro de 2021, através de ofício enviado pela empresa.

No corpo do ofício de resposta, a empresa arrematante informou que não possui o objeto solicitado, nos termos do edital, mas que possuiria o objeto, mas com ano de fabricação divergente do exigido no processo editalício, requerendo autorização para prestar os serviços com tais objetos.

Mateus Nascimento Novais
Secretário Mun. da Transparência e do Controle
Matrícula: 24553-2

26/11/21

Núcleo de Correição (PAD)

Daniel Carlos Bonfim

Praça Catão Ferraz, s/n – Prédio da Ceasa - Centro
Vitória da Conquista – BA
Fone/Fax: (77) 3420-7037

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 26/11/2021
Quant. de laudas: 96
Ass.

Contudo, como é sabido, a administração pública está adstrita aos termos da lei e do edital, que é a lei do certame, logo, ademais tal fundamento, caso a SEMAGRI aceita-se a prestação dos serviços nos moldes requeridos pela empresa estar-se-ia relegando a letra morto o disposto no art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que preleciona a necessidade de igualdade no certame licitatório.

Ato contínuo, se a SEMAGRI consentir com a realização do serviço em tais condições, materializaria desrespeito patente aos demais participantes do certame, que concorreram nos termos do edital.

Diante de todo o exposto, roga-se que Vossa Senhoria verifique a possibilidade de abertura de processo administrativo em face da empresa **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ: 10.754.716/0001-38**, tendo em vista o desrespeito às normas editalícias regentes do Pregão Eletrônico 018/2021, constantes da ata de Registro de Preços nº 040/2021.

Na certeza de que esta solicitação administrativa será observada por Vossa Senhoria, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de estima e préstimos.

Cordialmente,

CARLOS MURILO PIMENTEL MÁRMORE
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Mat. 04-24545-1

HELDER CARLOS SILVA DE SOUSA
Núcleo Administrativo
Mat. 07-14147-5

LEONEL ASSIS VILAS BOAS
Estagiário de Direito
[redacted]

DANIEL COSTA BONFIM
Estagiário de Direito
CPF[redacted]

EMPREENDIMENTOS

OFICIO

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA, 25 DE OUTUBRO DE 2021

Ao Senhor

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Referente ao oficio 128/2021 – SEMAGRI
Ata de Registro de Preços nº 040/2021
Pregão Eletrônico SRP nº 018/2020 – Lotes 04, 05 e 06

EM RESPOSTA AO **OFICIO nº. 098/2021 E nº. 100/2021**, A EMPRESA VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ: 10.754.716/0001-38, VEM POR MEIO DESTE, DECLAR QUE POSSUI A DISPONIBILIDADE DO OBJETO SOLICITADO, ENTRETANTO, ESTE OBJETO NÃO SE ENQUADRA NA TEMPESTIVIDADE SOLICITADA, CONTUDO, DECLARAMOS QUE OS VEICULOS ENCONTRAO-SE EM PERFEITO ESTADO DE UTILIZACAO, COM BOM FUNCIONAMENTO, DOCUMENTOS REGULARIZADOS, O QUAL NÃO TRARIA NENHUM PREJUIJO A PREFEITURA.

A EMPRESA VIANA EMPREENDIMENTOS SEMPRE FOI E É PARCEIRA DO MUNICIPIO EM VÁRIAS SECRETARIAS E TEM BUSCADO CUMPRIR TODOS OS CONTRATOS COM EXCELENCIA, MAS NO MOMENTO, ESTAMOS TENDO DIFICULDADES EM ADQUIRIR OS VEICULOS SOLICIADOS COM O ANO EXIGIDO, POR FATORES SOCIO – ECONOMICOS DA NOSSA SOCIEDADE QUE LEVAM A ESSA DIFICULDADE DO MERCADO.

DESTA FORMA, SOLICITO QUE A SECRETARIA CONCEDA A AUTORIZACAO PARA QUE USEMOS OS VEICULOS COM NOS DE FABRICAÇÃO DIFERENTE.

ATENCIOSAMENTE,

CONFERE COM ORIGINAL
Helder Carlos Silva de Sousa
Agente Administrativo - SEMAGRI
Matrícula nº. 14147-5

RECEBIDO
Secretaria Municipal de Agricultura
EM 25/10/21

VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI
CNPJ: 10.754.716/0001-38

10.754.716/0001-38
VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI
RUA GOES CALMON, 118, ED. CENTRO EMPRES. REIS MEIRA
CEP 45.000-400
VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Gabinete do Secretário
semagri@pmvc.ba.gov.br

Ofício. Nº. 128/2021 - SEMAGRI

Vitória da Conquista, 18 de Outubro de 2021.

Viana Empreendimentos e Serviços Combinados Eireli
Rua Góes Calmon, 188, Centro, Edif. Centro Empresarial Reis Meira, Sl. 103
Vitória da Conquista - BA

Senhor,

Reiterando a solicitação através do Ofício nº. 098/2021 e nº. 100/2021, requeremos a Vossa Senhoria, a disponibilização dos documentos, conforme abaixo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para contratação dos lotes 04, 05 e 06, referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2020, ATA de Registro de Preços nº. 040/2021, conforme disciplina o Edital.

- Documentos dos veículos (CRLV's atualizadas);
- Carteira nacional de habilitação dos respectivos condutores;
- Certidões: FGTS, TST, Federal, Estadual e Municipal;
- Planilhas de custos.

Após apresentação da documentação solicitada, os veículos em questão deverão ser enviados a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, conforme a ordem a ser dada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI, para que seja procedida a vistoria veicular.

Atenciosamente,

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Secretário Munic.de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Matrícula nº 024504-9

CONFERE COM ORIGINAL
10 / 11 / 2021
Jaciara de Oliveira Gonçalves
Núcleo Administrativo
SEMAGRI
Mat. 1044-0

Rua Catão Ferraz s/n, Centro
Fone: (77) 3420-7012
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
semagri@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

BR 33494778 5 BR
RECEBIDO
Por Rosangela
Em 19/10/21
PROTOCOLO
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
16:32

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Gabinete do Secretário
semagri@pmvc.ba.gov.br

Ofício. Nº. 100/2021 - SEMAGRI

Vitória da Conquista, 24 de Setembro de 2021.

Viana Empreendimentos e Serviços Combinados Eireli
Rua Góes Calmon, 188, Centro, Edif. Centro Empresarial Reis Meira, Sl. 103
Vitória da Conquista - BA

Senhor,

Reiterando a solicitação através do Ofício nº. 098/2021, requeremos a Vossa Senhoria, a disponibilização dos documentos, conforme abaixo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para contratação dos lotes 04, 05 e 06, referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2020, ATA de Registro de Preços nº. 040/2021, conforme disciplina o Edital.

- Documentos dos veículos (CRLV's atualizadas);
- Carteira nacional de habilitação dos respectivos condutores;
- Certidões: FGTS, TST, Federal, Estadual e Municipal;
- Planilhas de custos.

Após apresentação da documentação solicitada, os veículos em questão deverão ser enviados a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, conforme a ordem a ser dada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI, para que seja procedida a vistoria veicular.

Recebido 27/09/21
10.754.716/0001-38
VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI
RUA GOES CALMON, 118, ED. CENTRO EMPRES. REIS MEIRA
CEP 45.000-400
VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA
Jamyle Correia
Secretário Agric

Atenciosamente,

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Secretário Munic.de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Matrícula nº 024504-9

Rua Catão Ferraz s/n, Centro
Fone: (77) 3420-7012
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
semagri@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL
06/10/21

Orlelia Macedo Silva
Núcleo Administrativo - SEMAGRI
Mat. 23957-2

Português

Rastreamento

BR 334 947 785 BR

Digite seu **CPF/CNPJ** ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR

Digite o texto contido na imagem

REGISTRADO CONVENCIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, VITORIA DA CONQUISTA - BA
22/10/2021 10:58

Objeto saiu para entrega ao destinatário
VITORIA DA CONQUISTA - BA
22/10/2021 09:21

Objeto postado
VITORIA DA CONQUISTA - BA
21/10/2021 08:04

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
WWW.pmvc.com.br
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Gabinete do Secretário
semagri@pmvc.ba.gov.br

Ofício. Nº. 098/2021 - SEMAGRI

Vitória da Conquista, 17 de Setembro de 2021.

Viana Empreendimentos e Serviços Combinados Eireli
Rua Góes Calmon, 188, Centro, Edif. Centro Empresarial Reis Meira, Sl. 103
Vitória da Conquista - BA

Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a disponibilização dos documentos, conforme abaixo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para contratação dos lotes 04, 05 e 06, referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2021, ATA de Registro de Preços nº. 040/2021, conforme disciplina o Edital.

- Documentos dos veículos (CRLV's atualizadas);
- Carteira nacional de habilitação dos respectivos condutores;
- Certidões: FGTS, TST, Federal, Estadual e Municipal;
- Planilhas de custos.

Após apresentação da documentação solicitada, os veículos em questão deverão ser enviados a SEMOB para que seja procedida a vistoria veicular.

Atenciosamente,

Recebido 20/09/21
10.754.716/0001-38
VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI
RUA GOES CALMON, 118, ED. CENTRO EMPRES. REIS MEIRA
CEP 45.000-400
VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA
Jamyle correia Aguiar
Secretaria

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Secretário Munic.de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Matrícula nº 024504-9

CONFERE COM ORIGINAL
06/10/21

Orlelia Macedo Silva
Núcleo Administrativo - SEMAGRI
Mat. 23957-2

VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CO
DIRADOSECRETO VITORIA DA CONQUIS
RUA GOES CALHON 399 CENTRO SALA 103
45000-400 VITORIA DA CONQ BA BRASIL

MANUEL MISSIAS 22 OUT

22 OUT 2021

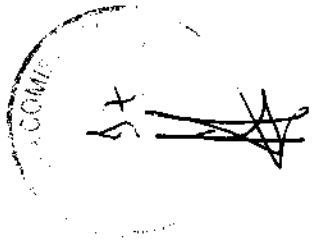

ACOMP

ACVITÓRIA DA CONQUISTA
21 OUT 2 1
ECT/DR/BA

BR 334947785BR

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL
PRAÇA CATAU FERRAZ S/N CENT
RO
VITÓRIA DA CONQUISTA BA

18

Protocolo - **59721/2021**

Situação da pessoa jurídica Viana Empreendimentos e Serviços Combinados EIRELI.

Vitória da Conquista, 13 de outubro de 2021

A Vossa Senhoria

Cely Agnelo da Silva Neto

Coordenação de Infraestrutura

Venho por meio deste, informá-lo que os ofícios de números 098/2021 e 100/2021 referentes à solicitação de disponibilização de documentos para contratação da empresa Viana Empreendimentos e Serviços Combinados Eireli, localizado na Rua Góes Calmon, 188, Centro, Edif. Centro Empresarial Reis Meira, Sl. 103, Vitória da Conquista – BA, não possuem validade jurídica, uma vez que não consta nos referidos documentos assinatura autenticada do representante legal da empresa. Além disso, vale ressaltar que são necessárias a emissão de três vias do documento devidamente assinadas, no entanto foram emitidas apenas duas vias do mesmo. Conforme orientações do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, solicitamos que a referida notificação seja feita preferencialmente por meio de AR.

Atenciosamente,

Oliveira

IAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
SERVIDOR
24606-0
NÚCLEO ADMINISTRATIVO - SEMAGRI

Ianka Silva Rocha Ferraz

IANKA SILVA ROCHA FERRAZ
ESTAGIÁRIA
00000-0
NÚCLEO ADMINISTRATIVO - SEMAGRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

19

Protocolo - **59721/2021**

Situação da pessoa jurídica Viana Empreendimentos e Serviços Combinados EIRELI.

Vitória da Conquista, 11 de novembro de 2021

Ao Núcleo Administrativo - SEMAGRI

Prezados,

Encaminho a correspondência, acrescentando o Ofício nº. 128/2021 e o aviso de recebimento - AR (postagem através dos Correios Brasil). Diante disso, solicitamos o prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,

CELY AGNELO DA SILVA NETO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
24110-0
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - SEMAGRI

70

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Protocolo - **59721/2021**

Ref. Situação da pessoa jurídica Viana Empreendimentos e Serviços Combinados EIRELI.

Vitória da Conquista, 06 de outubro de 2021

De: Núcleo Administrativo

Para: Gabinete do Secretário

Ao Núcleo Adm.vo/Semagri.
Proceda-se a todos os trâmites capazes de resguardar os interesses, atuais e futuros, do Município.
Em 08/10/21.

A Vossa Senhoria

Carlos Murilo Pimentel Mármore

Secretário Municipal de Agricultura

Ilmo. Senhor Secretário,

Venho por meio deste, informá-lo acerca da situação administrativa envolvendo a pessoa jurídica Viana Empreendimentos e Serviços Combinados EIRELI, sediado na Rua Góes Calmon, 188, Centro, Edif. Centro Empresarial Reis Meira, Sl. 103, Vitória da Conquista – BA.

A referida pessoa jurídica, ao participar do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, foi arrematante de três lotes do objeto do edital, a constar: Prestação de serviços com veículo do tipo caminhão pipa, para o transporte de água para o abastecimento de obras de terraplanagem para pavimentação, patrolamento de vias, não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI.

Como já citado, tal pessoa jurídica arrematou três lotes no referido pregão, sendo eles o lote 04, ao valor por KM de R$3,58, lote 05, a R$4,02 por KM e lote 06, a R$3,88 por KM. No entanto, após a realização do pregão, a empresa supracitada não apresentou à secretaria os objetos necessários à prestação satisfatória dos serviços referentes aos itens que foram por ela arrematados, no caso, veículos tipo caminhão pipa. De acordo com o tópico 4.1 do Ata de Registro de Preços N° 040/2021, "Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no artigo n°15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos [...]".

David Carlos Bonfim

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
NÚCLEO ADMINISTRATIVO

21

Os tópicos 21.1. e 21.1.4. do Edital de Pregão Eletrônico SRP n°. 018/2020, versam, respectivamente, da seguinte forma: "Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:" "deixar de entregar os documentos exigidos no certame;".

De acordo com o tópico 9.17.2. do Termo de Referência do Processo Administrativo N° 02883/2021: "Os veículos deverão estar com a documentação em dia, em nome da CONTRATADA, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado, necessário também os documentos de habilitação do motorista exigíveis para o transporte.".

Na data de 17 de Setembro de 2021, foi solicitado a empresa em questão, por meio do Oficio N°. 098/2021 – SEMAGRI, que disponibilizasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os documentos que são disciplinados pelo Edital do Pregão. A esse Oficio não houve resposta. Na data de 24 de Setembro de 2021, novamente a Secretaria entrou em contato com a empresa, por meio do Ofício N°. 100/2021 – SEMAGRI, reiterando a solicitação feita pelo Ofício anterior. Novamente, não houve resposta à solicitação.

Tendo em vista todo o exposto, atribuímos ao Ilmo. Secretário o caso para apreciação e também a discricionariedade para a tomada de decisão sobre quais providências tomar.

Att,

DANIEL COSTA BOMFIM
ESTAGIÁRIO
00000-0
NÚCLEO ADMINISTRATIVO - SEMAGRI

CELY AGNELO DA SILVA NETO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
24110-0
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - SEMAGRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Coordenação de Materiais e Patrimônio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021

Processo nº 82.883/2021
Pregão Eletrônico nº 018/2021
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Habitação

O Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 66, Centro, CEP 45.000-807, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração **RAIRAN BORJA FIGUEIREDO**, brasileiro, [illegible] Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, [illegible] Decreto Municipal nº 20.788 de 2º de janeiro de 2021, Art. 1º e 2º, considerando a homologação da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2021, em 03.05.2021, processo administrativo nº 82.883/2021, RESOLVE registrar os preços da proposta [illegible] classificada no ITEM 5468 do Edital nº 018/2021 de acordo com a classificação [illegible] quantidade total a ser adquirida e as quantidades máximas para cada órgão participante, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e suas alterações, Decreto Municipal nº 20.081 de 2020, Decreto Municipal nº 20.697 de 2021, Normas internas, Cláusulas do(as) constante(s) do Processo nº 82.883/2021 [illegible] e demais condições de habilitação e classificação [illegible] descritas no Edital nº 018/2021 e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a **prestação de serviços com veículo tipo caminhão pipa, para o transporte de água para o abastecimento de obras de terraplanagem para pavimentação, patrolamento de vias, não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, de Vitória da Conquista – BA**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições [illegible] deste instrumento.

[illegible] Registro de Preços [illegible] Administração que [illegible] adotar providências para a realização de licitação [illegible] para a contratação pretendida, [illegible] preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. [illegible] especificações [illegible] propostas [illegible] seguinte:

ITEM 5468, 05 veículo - Prestação de serviços com veículo tipo caminhão pipa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Lote Nº	Item Nº	Equipamento ou especificações (descrição)	Qt. (horas)	Und.	Valor Unit. Por KM (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total R$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	KM	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
					Valor Total do Lote 01		R$ 12[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	R$ 12.[illegible]	R$ [illegible]
					Valor Total do Lote 02		R$ 144.720,00

QUINTA COMISSÃO
Fls: 24
SINDIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Valor Total do Lote 03	R$ 139.680,00
Valor Total da Planilha =	R$ 413.280,00

[illegible]

[illegible] VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS [illegible]	
[illegible]	[illegible]
[illegible] Rua [illegible] Centro [illegible] Centro Empresarial [illegible]	
[illegible]	[illegible]
TELEFONE: (77) 99809-7035 (77) 99806-6444	
[illegible]	
REPRESENTANTE [illegible]	
RG Nº [illegible] ORGÃO EXPEDIDOR [illegible]	CPF Nº 032.561.895-[illegible]

QUINTA COMISSÃO
Fls: 25
SINAPA

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Os licitantes vencedores participantes do cadastro reserva poderão ser convocados para registrarem seus preços iguais aos praticados pelo primeiro colocado, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, por qualquer motivo, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não aceitar reduzir o preço registrado, bem como pedir o cancelamento do seu registro de preços ou do item registrado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva, após terem sua proposta, habilitação e documentação técnica analisadas, serão classificadas e convocadas, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses citadas.

4. DAS ADESÕES DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE DA ATA.

4.1. Os órgãos e entidades da administração pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em relação aos preços praticados no mercado; b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado na data da pesquisa realizada pelo órgão gerenciador; c) consulta e aceitação prévias do detentor da ata de registro de preços; d) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado na data da pesquisa realizada pelo órgão gerenciador; e) consulta e aceitação prévias do detentor da ata de registro de preços.

5. DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, desde que ocorra a pesquisa de preços, a escolha da proposta mais vantajosa e respectiva aprovação dos preços registrados, as convocações e as regras para validade da Ata de Registro de Preços estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.499, de 2017.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes aderentes.

6.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser objeto de negociação para redução dos preços registrados, ou mesmo de forma eventual, caso ocorra a diminuição dos valores praticados no mercado, desde que não prejudiquem as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o(s) Órgão(s) Participante(s) e com os Órgãos Não Participantes, devendo o gerenciador comunicar, por escrito, a alteração que ocorrer nos preços registrados.

7. DA REVOGAÇÃO DA ATA.

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou quando não restarem fornecedores registrados, ou ainda, a critério da Administração, quando os preços registrados se tornarem manifestamente inexequíveis ou excessivos em face dos preços praticados no mercado, ou ainda, por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais de fornecimento, tais como prazo de entrega, garantia, forma de pagamento, penalidades, dentre outras, estão previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 26
SINDIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[illegible]
[illegible]
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

9. DA DIVULGAÇÃO.

[illegible]

9.1. Nos termos da Lei Municipal n.º 851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico.

[illegible]

[illegible] que, depois de lida e achada em ordem, vai [illegible] partes [illegible] cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO.

[illegible]

Vitória da Conquista, BA, 21 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	VIAN COMPREENDIMENTOS SERVIÇOS COMBINADOS FIRELI
Nairan Rocha Figueiredo	**Lucas Gomes Fernandes Viana**
Secretário Municipal de Administração	[illegible] 032.56[illegible]
	[illegible] de outorgar os poderes (Contrato Social)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 27
SINIPA

ICP Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E8A7-7AEA-4D4A-D5DF ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E8A7-7AEA-4D4A-D5DF

Hash do Documento

C0572DC2BB64B2B9EFEAA8986EB7F60118DEABAFF7D9CA59A80DE586F1050C54

Os nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2021 é/são:

- Lucas Gomes Fernandes Viana - [illegible] em [illegible]/2021
  14:20 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - [illegible] EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS E [illegible] 764.716/0001-38

QUINTA COMISSÃO
Fls: 98
SINAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Coordenação de Material e Patrimônio
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

EDITAL

Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021	**Data de Abertura: 08/04/2021** às **14:30** no sítio www.licitacoes-e.com.br

Objeto
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Prestação de Serviços com veículo tipo caminhão pipa, no transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural do município de Vitória da Conquista - BA, incluindo todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor Total Estimado
R$ 982.800,00 (novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos reais)

Registro de Preços?	**Vistoria?**	**Tipo**	**Forma de Adjudicação**
SIM	NÃO	MENOR PREÇO	POR LOTE

Licitação Exclusiva ME/EPP?	**Exige Amostra/Demo?**	**Modo de Disputa**
NÃO	NÃO	ABERTO

Pedido de Esclarecimentos	**Impugnações**
Até o dia 05/04/2021 para o endereço compraspmvc@hotmail.com	Até o dia 05/04/2021 para o endereço compraspmvc@hotmail.com

Observações Gerais
- A disputa será realizada levando em consideração o valor total do lote.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 29
SINAPA

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da PMVC pelo endereço www.licitacoes-e.com.br selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > Cód. "862476". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e e também no endereço www.pmvc.ba.gov.br, opção Processo Licitatório

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 30
SINDPA

PREGÃO ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021
(Processo Administrativo nº 02.883/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Vitória da Conquista, por meio da Gerência de Compras, sediada na Praça Joaquim Correia nº 55, Bairro Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *menor preço por lote*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 20.191/2020, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 15.499, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 1.727/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Início de Acolhimento de propostas: 22/03/2021 a partir das 08h00min.
Recebimento das propostas: 08/04/2021 até às 10h00min.
Abertura das propostas: 08/04/2021 às 10h00min.
Data da Sessão Pública: 08/04/2021 às 14h30min.
Local: Portal Licitações-e – www.licitacoes-e.com.br
Pregoeiro Designado: Manoel Messias Bispo da Silva, Decreto 17.563/2017.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Prestação de Serviços com veículo tipo caminhão pipa, no transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural do município de Vitória da Conquista - BA, incluindo todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 31
SIN.../PA

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do interessado dependerá de registro prévio, e atualizado, perante o provedor do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br, mantido pelo Banco do Brasil S.A.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, inclusive que:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 32
SIN CIPA

4.3.1.1 tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

4.3.1.2 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, qualquer que seja a esfera de governo, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8. o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos do art. 89, inciso I, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90;

4.3.9. os Vereadores, nos termos do art. 89, inciso II, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90;

4.3.10. os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90;

4.3.11. as pessoas ligadas a qualquer desses supracitados (4.3.8, 4.3.9 e 4.3.10) por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção;

4.3.12. os servidores e empregados públicos municipais, nos termos do art. 89, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (*Declaração de segmentação de faturamento)*;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições e regras contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5. As declarações constantes nos Anexos IV e V deverão ser apresentadas em formato pdf, assinada e em papel timbrado da empresa, juntamente com a proposta de preços e os documentos de habilitação, no prazo previsto do item 5.1 deste edital.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 Nas **licitações por item**, as propostas iniciais já registradas no sistema **NÃO** necessitam ser acompanhadas de documento próprio anexado no campo "Lista de Anexos da Proposta", em arquivo digital no formato pdf, **desde que o campo Descrição/Observações seja preenchido**, observando as disposições previstas no item 6.1 deste Edital.

5.1.2 Nas licitações divididas em Grupo ou Lotes, **assim caracterizadas quando há a aglutinação de itens**, os licitantes ficam **OBRIGADOS** a anexar Proposta de Preços em formato pdf, assinada e em papel timbrado da empresa, no campo "Lista de Anexos da Proposta", conforme modelo do Anexo VI.

Atenção Licitantes!

As Propostas de Preços, os documentos de Habilitação e os anexos exigidos em Edital, deverão ser apresentados ao mesmo tempo no sistema do *Licitacões-e.*

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante **deverá** enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do lote;

6.1.2. No campo ***Descrição/Observações*** deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, o fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, prazo de validade da proposta.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do lote*. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 200,00 (duzentos reais).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

QUINTA COMISSÃO Fls: 36 SEMAD/PA

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

COMISSÃO
Fls: 97
SIMPA

após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. no país;

7.28.2. por empresas brasileiras;

7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas ou os lances empatados.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ao praticado no mercado (ou em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos), observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 29 do Decreto n.º 20.191/2020.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.2.1 as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

8.2.2 contiver valores simbólicos, irrisórios ou apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no art. 48, §1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2.2.1Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta

8.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no caixa eletrônica de troca de mensagens (*chat)* a nova data e horário para a sua continuidade.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 40
SIMDPA

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na ocorrência do empate ficto, será observado o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), relativo aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da TransparênciaCNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, esse último no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.7.1 Na hipótese de omissão do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal ou da certidão negativa de concordata e falência, serão acatadas aquelas com prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua expedição.

9.8. **Habilitação jurídica:**

QUINTA COMISSÃO
Fls: 42
SIMDIPA

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (art. 195, §3º da Constituição Federal), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1);

QUINTA COMISSÃO
Fls: 43
SIN/DIPA

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. **balanço patrimonial e demonstrações contábeis de resultados do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente**, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, **constando Termo de Abertura e Encerramento**;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

QUINTA COMISSÃO
Fls: 44
SIND/PA

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

9.11.1.1.2. dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

9.11.1.1.3. descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

9.11.1.1.4. dados do emissor do atestado: nome e contato;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 45
SIN/PA

9.11.1.1.5. local, data de emissão e assinatura do emissor.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

9.13.1.1. Declarações Complementares para a Habilitação;

9.13.1.1.1. Declaração Geral Conjunta de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/99 (Declaração Geral Conjunta – Anexo IV);

9.13.1.1.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, conforme modelo constante do anexo V do presente instrumento. (quando for o caso de enquadramento da empresa licitante na hipótese presente)

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será

QUINTA COMISSÃO
Fls: 46
SINDPA

convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente arrematante em um item/grupo, que estiver concorrendo em outro item/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens/lotes que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item/lote, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

9.19.1.1. O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item/lote anterior;

9.19.1.2 O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens/grupos envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 47
SINDIPA

9.19.1.3 O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.

Licitantes, ATENÇÃO!

Os documentos exigidos em Edital deverão ser incluídos em TODOS os lotes que a empresa pretenda participar.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado arrematante deverá ser encaminhada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

ATENÇÃO Licitantes!

Não esqueçam de enviar a Proposta de Preço final e reformulada no prazo estipulado neste Edital ao Pregoeiro, por meio do sistema.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

QUINTA COMISSÃO
Fls: 48
SINDVPA

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado **o vencedor** e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, ou na hipótese de o Pregoeiro declarar fracassado o certame, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor ou de declarado fracassado o certame.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, **o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail compraspmvc@hotmail.com**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico **ou por meio do e-mail compraspmvc@hotmail.com**, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 49
SIND/PA

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5 A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 11.1 autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora ou declarar o certame fracassado.

Licitante,
Se você se sentir prejudicado com a decisão do Pregoeiro, recorra!
O recurso é seu instrumento de defesa contra atos ilegais.
Mas lembre-se, a intenção de recorrer deverá ser MOTIVADA e apresentada pelo sistema no prazo estipulado pelo Edital, **sob pena de inadmissibilidade**.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

COMISSÃO
Fls: 52
SND/PA

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAD, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 50
SINDIPA

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (*e-mail*), para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos, não cabendo questionamentos posteriores quantos as regras editalícias;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Tribunal de Contas da União (Consulta Consolidada), por meio do link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ou para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como será precedida de consulta ao CAFIMP.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAD, nos termos do Decreto nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 53
SINDPA

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, pelo prazo de até cinco anos;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

COMISSÃO
Fls: 54
SIMPA

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto nº 18.484, de 13 de março de 2018.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, CEIS E CNEP, nos termos do decreto municipal nº 18.484, de 13 de março de 2018.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta negociada do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

JUNTA COMISSÃO
Fls: 55
SEMAD/PA

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Licitantes,

Há algo de errado com o Edital? Você notou algum erro que prejudique esta licitação? Por favor, não deixe de solicitar esclarecimentos ou apresentar sua impugnação motivadamente ao Pregoeiro.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compraspmvc@hotmail.com,** ou por petição protocolada junto ao Protocolo Geral da PMVC, localizado na Secretaria de Finanças, Praça Joaquim Correia, 55, Centro, em atenção ao pregoeiro responsável.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 56
SINDIPA

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 57
SIN DIPA

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Joaquim Correia, nº 55 - Centro, nos dias úteis, no horário das 08:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 18:00. horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

24.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato, quando for o caso.

24.12.4. ANEXO IV – Declarações

24.12.5. ANEXO V – Declaração de ME e EPP.

24.12.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço.

Vitória da Conquista, 17 de março de 2021.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 58
SINDIPA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 02883/2021

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Prestação de Serviços com veículo tipo caminhão pipa, no transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural do município de Vitória da Conquista - BA, incluindo todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação está dividida em Lotes (cada Lote possui um item), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lotes forem de seu interesse. A separação dos itens em lotes visa garantir a ampla participação de empresas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

LOTE 01 – Prestação de serviços com caminhão tipo pipa				Valor de Referência Pesquisa de Preço		
Item	Discriminação detalhada da prestação do serviço	U. F.	Quant. Mensal Max. em KM	Valor Unitário por KM (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
1.1	Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, ano de fabricação a partir de 2000, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com barra irrigadora para umectação do solo, bomba acoplada ao caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, veículo em bom estado de conservação e documentação devidamente legalizada. Todas as despesas necessárias ao bom	km	3.000	4,54	13.620,00	163.440,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

	funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. O objetivo a prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Pagamento mensal, por km rodado, conforme medição, quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.					
					VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R$	**163.440,00**

LOTE 02 – Prestação de serviços com caminhão tipo pipa				**Valor de Referência Pesquisa de Preço**		
Item	**Discriminação detalhada da prestação do serviço**	**U. F.**	**Quant. Mensal Max. em KM**	**Valor Unitário por KM (R$)**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Total (R$)**
2.1	Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, ano de fabricação a partir de 2000, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com barra irrigadora para umectação do solo, bomba acoplada ao caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, veículo em bom estado de conservação e documentação devidamente legalizada. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. O objetivo a prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, junto à Secretaria Municipal de	km	3.000	4,56	13.680,00	164.160,00

COMISSÃO JULGADORA
Fls: 60
SEMAD/PA

	Agricultura e Desenvolvimento Rural. Pagamento mensal, por km rodado, conforme medição, quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.				
				VALOR TOTAL DO LOTE 02 - R$	**164.160,00**

LOTE 03 – Prestação de serviços com caminhão tipo pipa				**Valor de Referência Pesquisa de Preço**		
Item	**Discriminação detalhada da prestação do serviço**	**U. F.**	**Quant. Mensal Max. em KM**	**Valor Unitário por KM (R$)**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Total (R$)**
3.1	Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, ano de fabricação a partir de 2000, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com barra irrigadora para umectação do solo, bomba acoplada ao caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, veículo em bom estado de conservação e documentação devidamente legalizada. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. O objetivo a prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Pagamento mensal, por km rodado, conforme medição, quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.	km	3.000	4,54	13.620,00	163.440,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 03 - R$	**163.440,00**

LOTE 04 – Prestação de serviços com caminhão tipo pipa	**Valor de Referência**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 61
SEMDIPA

Item	Discriminação detalhada da prestação do serviço	U. F.	Quant. Mensal Max. em KM	Pesquisa de Preço		
				Valor Unitário por KM (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
4.1	Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, ano de fabricação a partir de 2000, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com barra irrigadora para umectação do solo, bomba acoplada ao caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, veículo em bom estado de conservação e documentação devidamente legalizada. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. O objetivo a prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Pagamento mensal, por km rodado, conforme medição, quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.	km	3.000	4.54	13.620,00	163.440,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 04 - R$	**163.440,00**

LOTE 05 – Prestação de serviços com caminhão tipo pipa				Valor de Referência Pesquisa de Preço		
Item	Discriminação detalhada da prestação do serviço	U. F.	Quant. Mensal Max. em KM	Valor Unitário por KM (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
5.1	Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, ano de fabricação a partir de 2000, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com barra irrigadora para umectação do solo, bomba acoplada ao	km	3.000	4.56	13.680,00	164.160,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 62
SINIPA

	caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, veículo em bom estado de conservação e documentação devidamente legalizada. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. O objetivo a prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Pagamento mensal, por km rodado, conforme medição, quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.				
				VALOR TOTAL DO LOTE 05 - R$	**163.440,00**

LOTE 06 – Prestação de serviços com caminhão tipo pipa				**Valor de Referência Pesquisa de Preço**		
Item	**Discriminação detalhada da prestação do serviço**	**U. F.**	**Quant. Mensal Max. em KM**	**Valor Unitário por KM (R$)**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Total (R$)**
6.1	Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, ano de fabricação a partir de 2000, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com barra irrigadora para umectação do solo, bomba acoplada ao caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, veículo em bom estado de conservação e documentação devidamente legalizada. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a	km	3.000	4,56	13.680,00	164.160,00

	cargo do contratado. O objetivo a prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Pagamento mensal, por km rodado, conforme medição, quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.				
				VALOR TOTAL DO LOTE 06 - R$	**164.160,00**
				VALOR TOTAL DOS LOTES R$	**982.800,00**

1.1.1. Estimativas de consumo individualizada, do órgão gerenciador.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL					
Item	**Descrição/ especif.**	**Unidade de Medida**	**Requisição Mínima**	**Requisição Máxima**	**Quantidade Total**
1.1	Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, ano de fabricação a partir de 2000, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com barra irrigadora para umectação do solo, bomba acoplada ao caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, veículo em bom estado de conservação e documentação devidamente legalizada. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. O objetivo a prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Pagamento mensal, por km rodado, conforme medição, quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e	km	1	1	1

	máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.				
2.1	Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, ano de fabricação a partir de 2000, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com barra irrigadora para umectação do solo, bomba acoplada ao caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, veículo em bom estado de conservação e documentação devidamente legalizada. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. O objetivo a prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Pagamento mensal, por km rodado, conforme medição, quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.	km	1	1	1
3.1	Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, ano de fabricação a partir de 2000, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com barra irrigadora para umectação do solo, bomba acoplada ao caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, veículo em bom estado de conservação e documentação devidamente legalizada. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. O objetivo a prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Pagamento mensal, por km rodado, conforme medição, quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.	km	1	1	1
4.1	Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, ano de fabricação a partir de 2000, com		1	1	1

QUINTA COMISSÃO
Fls: 65
SINDIPA

	capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com barra irrigadora para umectação do solo, bomba acoplada ao caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, veículo em bom estado de conservação e documentação devidamente legalizada. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. O objetivo a prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Pagamento mensal, por km rodado, conforme medição, quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.	km			
5.1	Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, ano de fabricação a partir de 2000, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com barra irrigadora para umectação do solo, bomba acoplada ao caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, veículo em bom estado de conservação e documentação devidamente legalizada. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. O objetivo a prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Pagamento mensal, por km rodado, conforme medição, quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.	km	1	1	1
6.1	Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, ano de fabricação a partir de 2000, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com barra irrigadora para umectação do solo, bomba acoplada ao caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, veículo em bom estado de conservação e documentação devidamente	km	1	1	1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 66
SIMOP/PA

	legalizada. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. O objetivo a prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Pagamento mensal, por km rodado, conforme medição, quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.			

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Com uma superfície de 3.204,5 km² e tendo como municípios limítrofes: Cândido Sales, Belo Campo, Anagé, Planalto, Barra do Choça, Itambé, Ribeirão do Largo e Encruzilhada, Vitória da Conquista possui uma população rural de aproximadamente 32.127 habitantes, distribuídos nos povoados, assentamentos, sítios e fazendas pertencentes aos seus 11(onze) distritos (Bate Pé, Cabeceira da Jiboia, Cercadinho, Dantelândia, Iguá, Inhobim, José Gonçalves, Pradoso, São João da Vitória, São Sebastião e Veredinha). A prefeitura Municipal de Vitoria da Conquista através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural realiza as manutenções preventivas e corretivas das estradas que interligam as comunidades rurais, utilizando o processo de terraplanagem, que consiste na retirada da terra de uma parte mais alta do terreno e depositada na parte mais baixa, tornando-o plano, com o uso de equipamentos especiais e também com um cálculo preciso do quanto de terra precisa ser retirado (corte) e depositado (aterro). Um dos equipamentos que contribuem com processo de terraplanagem é o carro pipa molhando o terreno e assim facilitando a movimentação de terra.

2.2 O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual contratação de prestação de serviços, neste caso, que tem por objetivo proporcionar melhorias na infraestrutura rural, através da umectação do solo, auxiliando na

terraplanagem para pavimentação e patrolamento na conservação de vias públicas e abastecimento de água servida nas obras administradas pelo Município de Vitória da Conquista - BA.

2.3. No âmbito da administração pública, as atividades acessórias, instrumentais ou complementares ao objetivo precípuo da mesma, poderão ser objeto de execução indireta a administração pública. Os serviços a serem adquiridos, devem ter a finalidade de contribuir para a excelência do trabalho da instituição com intuito de beneficiar as comunidades da zona rural do Município de Vitória da Conquista – Bahia. São obras de caráter essencial e que fazem parte da programação habitual da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, relevantes ao funcionamento do serviço público.

2.4. Justifica-se o uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, em decorrência da necessidade da prestação dos serviços do objeto a ser licitado, conforme Decreto Municipal nº. 15.499/2013, nos termos do artigo 3º:

> **O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:**
> **I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**
> **II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;**
> **III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou**
> **IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

Desta forma, os serviços relativos ao presente Termo de Referência têm por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para elaboração de Registro de Preços para futura contratação de empresas especializadas que atuarão na prestação de serviços no Município de Vitória da Conquista e posterior contratação se dará com base na precariedade das estradas rurais do município que sofrem com as intempéries climáticas (chuvas torrenciais, secas, vento forte, tempestades).

2.5 – Inicialmente serão contratados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural 02 lotes oriundos do certame, obedecendo ao princípio da economicidade, sendo os demais lotes para reposição, conforme extinção dos

contratos existentes, criação de novas frentes de trabalho, além de futuras necessidades conforme as intempéries climáticas citadas no item anterior.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens indicados caracterizam-se como bens comuns, nos termos do art. 1°, parágrafo único da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 4°, §1° do decreto municipal 20.191/2020.

4. DA QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA

4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao objeto do presente Termo de Referência.

4.1.1 Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

b) dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

c) descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

d) dados do emissor do atestado: nome e contato;

e) local, data de emissão e assinatura do emissor.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 O fornecedor poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

5.2.. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo ao art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666, de 1993.

6.2. Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, a requerente poderá adquirir um produto ou contratar um serviço já aceito por outro Órgão Público, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos das normas legais.
6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
6.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de início dos serviços é de 72 horas, contados da emissão da Ordem de Serviços, nos endereços especificados pela Coordenação Solicitante, em que não será computado o deslocamento do veículo até a obra onde acontecerá a prestação, limitado ao território rural de Vitória da Conquista – BA;
7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
7.3. Por se tratar de prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplanagem e afins, para umectação do solo, os mesmos serão avaliados diariamente e recebidos definitivamente no prazo de 03 dias corridos, a contar do recebimento da declaração e planilha de acompanhamento e controle, emitidas pelo setor responsável e após a verificação da quantidade de quilômetros rodados, o que se dará no final de cada mês;
7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
7.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
7.6. A Contratante não se obriga a adquirir a totalidade dos itens/lotes, bem como o máximo de quilômetros estimados, mas garante o pagamento mínimo da quilometragem nos meses em que expedirá as Ordem de Serviços. Vale informar que, o pagamento será mensal, por quilometro rodado, cuja quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 70
SINDIPA

7.7. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias corridos da data de assinatura;

8.1.8. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

8.1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;

8.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.1.11. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

8.1.13. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.

QUINTA COMISSÃO Fls: 71 SIMUPA

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Submeter seus veículos à vistoria, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI, através do órgão competente, assumindo o ônus financeiro necessário, no decorrer da prestação dos serviços, com a finalidade de verificar se permanecem nas condições originais de segurança e bom estado de manutenção.

9.2. Os serviços serão executados em veículos que trafegarão em estradas pavimentadas ou não e deverão apresentar bom estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SEMAGRI.

9.3. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da SEMAGRI, inclusive para programações aos Sábados, Domingos e Feriados, atendendo ao calendário de atividades determinado pela SEMAGRI.

9.4.O município de Vitória da Conquista não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviços deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

9.5. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, bem como também o deslocamento para a obra, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

9.6. Pela prestação deste serviço o Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor multiplicado pela quilometragem apurada no mês, conforme orientações da SEMAGRI.

9.7. A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus respectivos motoristas na ação de dirigir e demais ações relativas ao trabalho executado, de forma a manter a segurança das atividades, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, sigilo quando houver, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

9.8. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, considerando as mesmas exigências quanto ao tipo de veículo contratado.

9.9. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e da cortesia no relacionamento interpessoal.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 72
SIMDIPA

9.10. Assistirá à Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento e conduta condizentes com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
9.11. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
9.12. Caberá a Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada, garantido o direito de defesa.
9.13. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da Contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
9.14. A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
9.15. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo da inteira responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, previdenciárias e de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
9.16. A Contratada se comprometerá a cumprir e prestar todos os serviços objeto do processo licitatório de forma satisfatória, cumprindo com todas as determinações da SEMAGRI.
9.17. Veículos para vistoria:
9.17.1. Deverão ser observadas as especificações dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro;
9.17.2. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, em nome da CONTRATADA, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado, necessário também os documentos de habilitação do motorista exigíveis para o transporte.
9.17.3. As Empresas vencedoras do certame, quando contratadas, deverão atentar-se para os prazos determinados para as vistorias periódicas que, por ventura, forem realizadas nos veículos a serviço da SEMAGRI.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

9.18. A apresentação do documento de vistoria do veículo deverá ser apresentada quando a SEMAGRI solicitar a Contratação para o serviço, como também em outras solicitações, se for o caso.

9.19. A contratada se comprometerá a cumprir com o calendário das datas de vistorias elaboradas pela SEMAGRI, para não incorrer nas penalidades previstas na legislação, disponibilizando o veículo para que o mesmo seja vistoriado conforme previsto no Edital de licitação.

9.20. Documentos de habilitação do motorista:

9.20.1. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da contratação, os documentos pessoais do motorista que irá realizar o serviço, como: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Habilitação.

9.20.2. Os condutores dos veículos, tipo pipa, deverão atender a exigência quanto à categoria da Carteira de Habilitação se dará conforme prevê o Art. 143 do Código Nacional de Trânsito, Incisos II e IV, em que: II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista; § 2o São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo automotor da espécie motor-casa, definida nos termos do Anexo I do Código Nacional de Trânsito, cujo peso não exceda a 6.000 kg (seis mil quilogramas), ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista. (Incluído pela Lei nº 12.452, de 2011).

9.21. A Contratada se comprometerá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato de prestação de serviço a identificar o veículo com adesivo contendo o brasão e a expressão "A Serviço da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista".

9.22 -No ato da contração e posteriormente em conjunto com as Notas Fiscais, a contratada deverá apresentar planilha com a composição detalhada dos custos da prestação de serviço, especificando percentuais de Insumos (custos fixos, custos variáveis e outros custos) e a Mão de Obra (custos com o motorista), conforme modelo em anexo.

9.23 - "A participação em relação ao preço final dos valores correspondentes aos insumos dos equipamentos é função da metodologia/programa de trabalho utilizados por cada Contratada, da produtividade e do tipo de equipamentos disponibilizados para os serviços, dentre outras especificidades inerentes a cada empresa. Assim, é de se notar o grau de dificuldade encontrada para a avaliação genérica desses insumos em relação às quantidades médias utilizadas. Dessa forma, para efeito de cálculo desse item, foi efetuado levantamento em contratos dos órgãos da administração através de contratos celebrados pela prefeitura de Vitoria da

QUINTA COMISSÃO
Fls: 71
SINDPA

Conquista concluindo-se que as despesas com os custos fixos, custos variaveis e outros custos do equipamento a ser contratado, representam em média 80% do custo dos serviços de um veículo tipo caminhão pipa, no transporte de água para o abastecimento de obras de terraplanagem e patrolamento.
9.24 - A contratada não estará obrigada a adotar esta metodologia, podendo optar por outros métodos para o cálculo desse item

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto **pactuado e haja a PRÉVIA anuência expressa da Administração à continuidade do** contrato.

12. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
12.2. O fiscal do contrato será o Sr. Deocleciano José de Sousa Filho, matrícula nº. 24547-2 ou outro servidor designado pela SEMAGRI, fone (77) 3420-7012/7002, em horário comercial (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas) ou no endereço da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, na sua sede, cito à Rua Catão Ferraz, s/nº, 1º andar, Centro, Município de Vitória da Conquista, BA.
12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 75
SINDPA

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio do SICAD ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no item 13.7 e seguintes.

13.3.1.1 Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

13.3.1.2 o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 76
SINCOPA

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAD para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.872/2012.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAD para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, fazendo-se necessária a convocação do fornecedor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAD.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAD, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 77
SIMPA

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $I = \frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438
TX= Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

COMISSÃO
Fls: 78
SEMAD/PA

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:

15.2.2. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilicitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAD.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O valor de referência estimado global para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será R$ 982.800,00 (novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos reais), estando os valores demonstrados por lotes, conforme o item 1.3.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Na licitação para registro de preços, não há necessidade de indicação da dotação orçamentárias, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto nº 15.499/2013. Serão utilizados para a contratação os recursos nas Fontes de Recursos: com recursos provenientes do Tesouro Municipal (00) e/ou Fundo Especial do Petróleo – Royalties (42).

18. PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação;
18.2 A proposta de Preços deverá ser preenchida sem emendas e sem rasuras, em papel timbrado e devidamente assinada e carimbada.

19. DO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO, DO CONTROLE DA QUILOMETRAGEM E DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS A CONTRATAR

19.1. Os veículos a serem contratados deverão estar em perfeito estado de conservação, com fabricação a partir do ano 2.000, com vistoria técnica através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, devidamente autorizada para o serviço, devendo a mesma ser apresentada no ato da contratação por parte da Secretaria solicitante.
19.2. A quilometragem deverá ser conforme a rodada, na apresentação do local a ser desenvolvida a obra, computada durante o mês por meio da Planilha de Controle Diário, contando os lançamentos diários da quilometragem, bem como das localidades de trabalho, respeitando o mínimo mensal de 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 83
SINDPA

20. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

20.1. As empresas vencedoras do certame se responsabilizarão pela total manutenção dos veículos;

20.2. As manutenções e revisões dos veículos deverão ocorrer, preferencialmente, em dias não úteis.

20.3. Na impossibilidade de o veículo estar em pleno funcionamento, por motivo de manutenção ou qualquer outro problema que o mesmo apresentar a empresa deverá encaminhar imediatamente outro veículo, em caráter substitutivo, em até 24 (vinte e quatro) horas, para não incorrer em perda para do serviço no setor que o veículo estiver vinculado.

21. DOS DIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1. Os dias da prestação de serviços serão de segunda-feira à sexta-feira, podendo ser requisitado aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário.

22. DOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS NOS VEÍCULOS

22.1. Atender todas as exigências determinadas pela CONTRAN (Conselho Regional de Trânsito), no que concerne à categoria do veículo, bem como a sua finalidade;

22.2. O veículo deverá possuir a barra irrigadora para umectação do solo, que atenda a necessidade da Secretaria;

22.3 O veículo deverá possuir bomba acoplada ao caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, tendo o conjunto de motobomba a capacidade para carregamento em menor tempo possível.

22.4 – Rastreador Veicular conforme especificação técnica do anexo 2

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. Poderão participar da licitação os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

23.2. A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Município de Vitória da Conquista - BA, 10 de Março de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 82
SIMAPA

Identificação e assinatura do servidor responsável pela elaboração

APROVAÇÃO

Nos termos do art. 19, II do decreto municipal nº 20.191/2020, fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

Carlos Murilo Pimentel Mármore
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 83
SMD/PA

Anexo I do Termo de Referência

PLANILHA DE CUSTOS -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MOTORISTA

NATUREZA DOS CUSTOS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
CUSTOS FIXOS	Depreciação	
	Licenciamento	
	Seguro Obrigatório	
	Seguro Total	
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS		
CUSTOS VARIÁVEIS	Manutenção	
	Pneus/Câmara	
	Combustível/Lubrificantes	
	Lavagem	
	Outros (especificar) -	
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS		
CUSTOS COM MOTORISTA	SALÁRIO	
	ENCARGOS SOCIAIS	
	BENÉFICIOS (TRANPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTROS	
	HORA EXTRA(SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS)	
	HORA EXTRA(SEMANA)	
TOTAL DOS CUSTOS MOTORISTA		
OUTROS CUSTOS	IMPOSTOS E TRIBUTOS	
	LUCRO	
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 84
SINTRA

VALOR DO QUILÔMETRO RODADO	
TOTAL DOS OUTROS CUSTOS	
CUSTO TOTAL	
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO COM MOTORISTA	

Anexo II do Termo de Referência

Rastreador Veicular – especificações técnicas

Equipamento compacto de forma a permitir sua instalação em local sigiloso e de difícil acesso no interior do veículo a ser previamente validado pelas equipes designadas para acompanhamento e supervisão das instalações.
Bateria backup de 210mA, Li-ion Resistente à água, com certificação IP67 Acelerômetro 3 eixos
1 entrada digital configurável (tensão de 40v)
1 saída digital configurável com corrente de 300mA Antena GPS interna
Antena GSM/GPRS interna
Temperatura de operação entre: -20°C e 60°C
Capacidade de armazenamento em memória de 2000 posições Protocolo de comunicação TCP/UDP
Tensão de alimentação entre 8 e 40 VDC
Módulo de configuração através de PC, GPRS ou SMS Consumo de operação entre 40mA e 60mA
O equipamento deve ter aprovação da FCC, RohS e Anatel Permitir atualização de firmware remotamente
Possuir redundância de localização LBS Armazenar 200 cercas virtuais embarcadas
Deve possuir pelo menos 1 (uma) interface RS232 para comunicação com acessório externo e configuração. Possibilidade de alterar remotamente parâmetros operacionais e configurações.
O GPS deve possuir:
Recepção de 56 canais U-blox 7
GPS OZSS L1 C/A, GLONASS L1OF
Galileo E1B/L1, Compass ready SBAS: WAAS, EGNOS, MSAS
Taxa de atualização de 10hz
Precisão: Posição 2.5M Cep – SBAS 2.0m Aquisição: Partida a frio: 29s / Partida a quente: 1s
Sensibilidade: Rastreamento: -162dBm – Reaquisição: -160dBm Tensão de alimentação: 2.5V ou 3.6V
O modem GSM/GPRS deve possuir:
Uma interface interna para conexão de chip SIMCARD, sem acesso externo através de gaveta. Assim sendo, o chip não poderá ser acessado pela parte externa do equipamento.
Quadriband 850/900/1800/1900 MHz

QUINTA COMISSÃO
Fls: 86
SIMDIPA

Frequência/Sensibilidade: GSM 850/900hz – 104dBm | DCS 1800 / PCS 1900Mhz – 102dBm Multi-slot Class 12;
Equipamento de referência: Suntech ST300H ou similar.

JUNTA COMISSÃO
Fls: 87
SINOPA

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX

Processo nº XX
Pregão Eletrônico nº: XX
Órgão Gerenciador: XX
Órgão(s) participante(s): INDICAR OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CASO EXISTAM.

O Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Prefeito Municipal, NOME COMPLETO, brasileiro, estado civil, XXXXX, residente e domiciliado _____, nesta cidade, portador do RG nº _____ SSP/BA e CPF nº ___.___.___ - ____, no uso da atribuição que lhe confere XXXX, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX, em XX/XX/XX, processo administrativo nº XXXX, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 20.191, de 2020 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo nº XXXXXX e no EDITAL nº XX/XX, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a [DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME EDITAL], de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 82
SMAD/PA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	U.F	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA FORNECEDORA:		
CNPJ:	RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
REPRESENTANTE:		
RG Nº ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:		CPF Nº

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (*Cadastro de Reserva*), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 89
SIN/PA

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 15.499/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

7. DA VALIDADE DA ATA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de, ____/___/_____ tendo validade até ____/___/_____, não podendo ser prorrogada.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os — prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 90
SMD/PA

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Nos termos da Lei Municipal nº 1.851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: http://dom.pmvc.ba.gov.br/.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Vitória da Conquista – BA, ___, de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA **NOME COMPLETO** **Prefeito Municipal**	**EMPRESA BENEFICIÁRIA** XXXXXXX **Representante Legal** **CPF Nº:** XXXX **Inst. de outorga de poderes: Contrato Social ou Procuração**

COMISSÃO
Fls: 91
SEMAD/PA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _____.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 20.757, art. 1º, inciso III, § 4º, Sr. **JONAS SOUZA SALA,** [redacted] portador do RG [redacted], inscrito no CPF/MF [redacted] domiciliado na [redacted] e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº ___.___.___-__, residente e domiciliado na _____, nº ____, Bairro _____, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA** conforme **Pregão Eletrônico (SRP) nº ___, do tipo menor preço por lote, e Ata de Registro de Preços nº ___**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, do Decretos Municipais nº 20.191/2020 e 15.499/2013, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com veículo tipo caminhão pipa, para o transporte de água para o abastecimento de obras de terraplanagem para pavimentação, patrolamento de vias, não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural do Município de Vitória da Conquista junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, com recursos do Tesouro _____, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Item	Descrição do serviço	U.F.	Quant. (Km)	Valor Unit. (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)

Veículo tipo _____, marca/modelo _____, placa ___-____, ano ____ _____ cor _____, renavam _____, chassi _____, capacidade ____ passageiros, vistoriado dia

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº _____).

2.1. O prazo de início dos serviços é de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço, pela CONTRATADA;

2.2. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R$ _____,__ (_____ reais), por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o "Item 13" do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº _____):

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a ordem de serviço;

3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

3.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

QUINTA COMISSÃO
Fls: 93
SINDIPA

3.7. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP.

Onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PERCENTUAL DE INSUMOS E MÃO DE OBRA

PLANILHA DE CUSTOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MOTORISTA		
NATUREZA DOS CUSTOS	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**
CUSTOS FIXOS	Depreciação	
	Licenciamento	
	Seguro Obrigatório	
	Seguro Total	
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS – R$		
CUSTOS VARIÁVEIS	Manutenção	
	Pneus/Câmara	
	Combustível/Lubrificantes	
	Lavagem	
	Outros (especificar) -	
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS – R$		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

CUSTOS COM MOTORISTA	Salário	
	Encargos sociais	
	Benefícios (tranporte, alimentação e outros	
	Hora extra(sábado, domingos e feriados)	
	Hora extra(semana)	
TOTAL DOS CUSTOS MOTORISTA – R$		
OUTROS CUSTOS	Impostos e tributos	
	Lucro	
	Administração central	
	Valor do quilômetro rodado	
TOTAL DOS OUTROS CUSTOS – R$		
CUSTO TOTAL - R$		
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO COM MOTORISTA – R$		

Cláusula Quinta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência com início em __/__/__ até __/__/__, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo ao art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de _____: Atividade _____, Elemento __.__.__.__, Sub-elemento __ e Fonte de Recurso __, conforme Nota de Empenho nº _____.

Cláusula Sétima – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

COMISSÃO
Fls: 95
SEMAD/PA

8.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ___, e nas normas que regem este Contrato;

8.2. Realizar manutenção preventiva periódica do veículo;

8.3. Substituir os pneus e demais componentes mecânicos/elétricos antes que apresentem desgaste que comprometa a segurança dos ocupantes;

8.4. Manter o veículo em perfeitas condições de operação;

8.5. Cumprir rigorosamente o plano operacional e os horários estabelecidos;

8.6. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução dos serviços, como combustível, manutenção e reparo do veículo, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas e previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

8.7. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

8.8. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

8.8.1. O veículo substituto, ou o anterior devidamente reparado, deverá ser submetido à vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB e autorização da Coordenação de Material e Patrimônio, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, visando não interromper a execução do contrato;

8.9. Submeter o veículo à vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, quando do início da prestação de serviço, em caso de substituição, ou quando for solicitado pelo CONTRATANTE;

8.10. A CONTRATADA deverá observar as especificações dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro referente à vistoria do veículo, bem como manter em dia a documentação dos veículos e, ainda, manter os equipamentos obrigatórios relacionados aos veículos de acordo com as normas técnicas, conforme previsto no edital;

8.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

QUINTA COMISSÃO
Fls: 96
SINDIPA

9.2. Rejeitar o veículo e/ou o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações deste Termo de Referência;

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

9.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

9.7. Realizar a vistoria nos veículos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições de segurança e bom estado de conservação;

9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de _____)**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.1. O fiscal do contrato será o servidor _____(nome),_____(matrícula), lotado _____;

10.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital do Pregão Eletrônico nº ___, e Processo Administrativo nº 02.883/2021, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, e artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 97
SINDPA

II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

V. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

12.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

12.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

12.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Terceira – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 92
SINDPA

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal n.º 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

14.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993 e n.º 12.846/2013, LC n.º 123/2006, alterada pela LC n.º 147/2014, e nos Decreto Municipal n.º 20.191/2020, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º___, constantes do Processo Administrativo n.º 02.883/2021, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo __ (Termo de Referência), são complementares entre si.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo ___ do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/20__, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 99
SINDPA

Vitória da Conquista – BA , __ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	**CONTRATADA**
JONAS SOUZA SALA	
CPF [redacted]	
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 20.757, ART. 1º, INCISO III, § 4º	

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
CPF:	CPF:

COMISSÃO
Fls: 100
SIMPA

ANEXO IV - DECLARAÇÕES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº 000/202X, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. que informará imediatamente a este órgão a existência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação quando da sua ocorrência, nos termos do §2º, artigo 32 da Lei n.º 8666/93.

LOCAL e DATA.

.....

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....

Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório. Esta declaração deverá ser preenchida e inserida no sistema juntamente aos documentos de habilitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO
Fls: 102
SIMDPA

ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 000/000
PROCESSO N. 000/000
OBJETO: [CONFORME O EDITAL]

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS	

AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	U.F	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE ANUAL MÁXIMA EM KM (Mensal x 12)	VALOR TOTAL ANUAL

***Quantidade anual = mensal x 12**

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a)

QUINTA COMISSÃO Fls: 103 SIMPA

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

(1) Emitir em papel que identifique o licitante.
(2) A proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres "conforme o edital" ou "conforme o Termo de Referência do edital", ou dizeres semelhantes.
(3) Em atendimento ao Item 5.1 do Edital, a Proposta deverá ser preenchida e inserida no sistema juntamente aos documentos de Habilitação, em momento anterior à sessão de disputa conforme prazo de acolhimento e recebimento da mesma.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

QUINTA COMISSÃO
Fls: 104
SINDIPA

Protocolo - **72037/2021**

Ref. Encaminhamento - Denúncia em desfavor da empresa Viana Empreendimentos e Serviços Combinados EIRELI

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2021

De: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Para: Procuradoria Geral

Ao Ilmo. Dr. Edivaldo Santos Ferreira Júnior

Procurador Geral do Município de Vitória da Conquista-BA

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, encaminho a denúncia anexa, para análise e emissão de parecer, pelo Procurador Municipal Dr. Eracton Sérgio Pinto Melo, quanto à abertura de procedimento investigatório em desfavor da empresa Viana Empreendimentos e Serviços Combinados EIRELI, CNPJ nº 10.754.716/0001-38.

Respeitosamente,

YARACI CHAVES SOUZA LIMA
TEC. NÍVEL SUPERIOR
24425-2
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD - SMTC

Recebido hoje
Data 03/12/21
Procuradoria

QUINTA COMISSÃO
Fls: 105
SINDPA

PARECER Nº 108/2021 – PGM/PAD

Consulta: Análise Jurídica quanto à instauração de Processo Administrativo Disciplinar
Consulente: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Ref.: Protocolo GEP nº72037/2021

Trata-se de consulta acerca da instauração de Processo Administrativo de Inadimplência, em face da Empresa **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EPP**, inscrita no CNPJ nº 70.754.716/0001-38, referente à recusa de entregar itens da ata de Registro de Preço nº040/2021, cujo objeto foi à prestação de serviços com veículos do tipo caminhão pipa, para o transporte de água para o abastecimento de obras de terraplanagem para pavimentação, patrolamento de vias, não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI.

A solicitação é acompanhada de cópia integral do referido Pregão nº018/201 e demais documentos que instruem a consulta.

Após análise dos documentos encaminhados a esta Procuradoria, constatou-se que a empresa supracitada, participante do referido pregão eletrônico, arrematante do lote nº 04, ao ser convocada, não apresentou os objetos necessários à secretaria, ocasionando assim um enorme transtorno para a Administração Pública Municipal.

É o relatório.

O pregão é uma das seis modalidades de licitação do Brasil. Modalidade é a maneira como o processo de compra de produtos e serviços nas administrações públicas é conduzido. No Brasil, existem seis modalidades de licitação e cada uma delas tem características específicas. As cinco primeiras foram descritas pela lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). São elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Já o pregão foi instituído depois, por meio da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e regulamentado pelo Decreto nº 3.555/2000.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 107

> *Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;*

O Decreto do Pregão Eletrônico (n° 5.450/05, art. 21 § 4°) determina que até a abertura da sessão os licitantes podem retirar ou substituir a proposta, sem precisar justificativa. Já nos casos em que a proposta deve ser apresentada antes do início da sessão, o dia final para apresentação é o mesmo para desistência ou alteração da proposta.

Mas após esses prazos, as propostas não podem mais ser retiradas ou alteradas, via de regra, sob pena de aplicação de sanções. Isso porque a proposta vincula o licitante, estando este na obrigação de cumprir aquilo que oferece à Administração, caso vença o certame.

As regras acerca da penalidade nesses casos estão disciplinadas no art. 7° na Lei do Pregão:

> *Art. 7° Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei,*

QUINTA COMISSÃO
Fls: 108
SIMOVIPA

> *pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

Neste sentido, é a regra do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019, item 27.1, conforme abaixo citado:

> *"27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*
>
> *27.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA e será descredenciada no SICAD (Vitória da Conquista), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;"*

Assim, ressalta-se a importância da aplicação das penalidades levando em conta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Neste sentir, temos as contribuições dos seguintes doutrinadores:

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, Antônio José Calhau de Resende, define o princípio da razoabilidade da seguinte forma:

Fls: 109

> *"A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a pratica do ato".*

No mesmo sentido, José Roberto Oliveira Pimenta em sua obra *Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro*, p. 473 diz:

> *"Neste prisma, constata-se que a administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanação e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário".*

Todas estas questões deverão ser objeto de análise no bojo do processo administrativo pela Comissão processante. Nesse sentido, válido ventilar a necessidade da aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, os decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005 em consonância com o Decreto Municipal nº 18.484/2018, o qual disciplina a matéria do processo administrativo em face de empresas.

O Decreto Municipal nº 18.484/2018 afirma, em sua introdução que estão sujeitos ao Processo Administrativos nela previstos os licitantes e fornecedores que cometerem irregularidades relacionadas à inexecução total ou parcial de disposições contratuais, editais de licitação, bem como à prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal:

QUINTA COMISSÃO
Fls: 110
SMPA

> *"**Art. 1°** Este Decreto dispõe acerca de normas regulamentares sobre investigação preliminar, processo administrativo de inadimplência e processo administrativo de responsabilização, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e fornecedores, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 38 da Lei Federal n.º 8.987/1995, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013, em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, ou, ainda, na legislação municipal; disciplinando a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais, além de instituir o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFIMP) e normatizar o envio de informações ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)."*

Note que a empresa apesar de não ter contrato com a Administração, atuou como licitante, estando, portanto, enquadrada no rol das empresas que podem responder por ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Em seu art. 12°, o Decreto Municipal traz em seu bojo um novo rol de procedimentos investigatórios, classificando-os da seguinte maneira em seus incisos I, II, III:

JUNTA COMISSÃO
Fls: 111
SINDPA

I - Investigação Preliminar (IP) - quando a representação não dispor de elementos de autoria e materialidade do fato denunciado;

II - Processo Administrativo de Inadimplência (PAI) - quando o fato denunciado configurar apenas a prática de condutas ilícitas listadas nas Leis Federais n.º 8.666/1993, 8.987/1995, 10.520/2002 e 12.462/2011, ou em leis municipais;

III - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) - nas situações em que a representação versar sobre atos lesivos à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º deste Decreto, bem como os tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013.

No caso em tela, **entende essa Procuradoria que caberá a instauração do PAI - Processo Administrativo de Inadimplência**, pois os fatos denunciados versam sobre práticas e condutas ilícitas listadas nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decretos.

ERACTON SERGIO PINTO MELO [redacted] Assinado de forma digital por [redacted]

Eracton Sérgio Pinto Melo

Procurador Municipal
OAB/BA nº: 12.837

Márcio Luiz Araújo Rocha Magalhães
Estagiário de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.754.716/0001-38 MATRIZ		31/03/2009

NOME EMPRESARIAL
VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS COMBINADOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIANA LOCADORA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
50.99-8-99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
52.12-5-00 - Carga e descarga
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GOES CALMON	118	EDIF CENTRO EMPRES. REIS MEIRA SALA103

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.000-400	CENTRO	VITORIA DA CONQUISTA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SICSCONTABIL@HOTMAIL.COM	(77) 3421-1089

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/03/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2022** às **11:13:40** (data e hora de Brasília).

QUINTA COMISSÃO Fls. 19

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, para apurar representação de eventual irregularidade praticada por ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.368.629/0001-24, em virtude de descumprimento total da Ata de Registro de Preços nº 051/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 028/2021, cujo objeto trata-se do fornecimento de aparelhos ar-condicionados, em especial por não entregar à Administração os materiais licitados, o que em tese configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 500/2021-SEMAD-GS (GEP 77138/2021), bem como documentos anexos, oriundos da Coordenação de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (matricula 07-18644-4, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (matrícula 07-15111-0, lotada na Procuradoria Geral do Município) e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MOREIRA** (matrícula 07-14424-9, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral do Município, 1º de novembro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CRGM-STPC N.º 067, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e pelos Decretos Municipais n.º. 18.484 de 13 de março de 2018, nº 19.827, de 04 de outubro de 2019 e nº 22.028, de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia nº 060/2021, de suposta infração praticada por VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.754.716/0001-38, em virtude de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 040/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 018/2021, cujo objeto trata-se de prestação de serviços de transporte de água destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMAGRI), em especial por não apresentar à Administração Municipal os itens licitados após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o que em tese configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 141/2021-NA-SEMAGRI (GEP 77138/2021);

CONSIDERANDO que tal situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna nº 141/2021-NA-SEMAGRI (GEP 77138/2021), preenche todos os requisitos previstos no art. 11, §1º, 12 e 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto no art. 33 Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou, por meio do Parecer n.º 108/2021, a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apurar os fatos relatados na denúncia;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 18.484/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, para apurar representação de eventual irregularidade praticada por VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.754.716/0001-38, em virtude de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 040/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 018/2021, cujo objeto trata-se de prestação de serviços de transporte de água destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMAGRI), em especial por não apresentar à Administração Municipal os itens licitados após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o que em tese configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 141/2021-NA-SEMAGRI (GEP 77138/2021);

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (matrícula 07-15111-0, lotada na Procuradoria Geral do Município) e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MOREIRA** (matrícula 07-14424-9, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral do Município, 1º de novembro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 84, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 68, §§ 1º a 4º, LDO/2022, Lei Municipal nº 2.508, de 23 de setembro de 2021, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 21.609, de 03 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, na forma do Anexo Único que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMI... 115

Protocolo - **72251/2022**

PAI 070/2022 - Comunica o início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 03 de novembro de 2022

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022

Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMAGRI

Ao Ilmo. Sr.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município - STPC

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 067/2022 de 01 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de novembro de 2022, objeto do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022, COMUNICO que, no dia 03 de novembro, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38**.

Atenciosamente,

Recebido em: 03/11/22 às 15:52
Ass:
Matrícula: 02398-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -
1881

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

117

Protocolo - **72256/2022**

PAI 070/2022 - Comunica o início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 03 de novembro de 2022

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022

Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMAGRI

Ao Ilmo. Sr.

Luís Paulo Sousa Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 067/2022 de 01 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de novembro de 2022, objeto do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022, COMUNICO que, no dia 03 de novembro, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38**.

Atenciosamente,

RECEBIDO
Secretaria Mun. de Desenv. Rural - SMDR
Hs 16:45
Arlene Macedo França
Núcleo de Recursos Humanos - SMDR
Matrícula nº 22209

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

118

MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

119

PORTARIA CRGM-STPC N.º 080, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 16/11/2022
Edição nº 3309
Página(s) _____

ERRATA

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e pelo Decreto Municipal nº 22.028/2022 e

CONSIDERANDO a constatação de erro material nas Portarias CRGM-STPC nº 038 e 040, de 30 de setembro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Município em 05 de outubro de 2022; e 065, 066 e 067 de 01º de Novembro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Município em 03 de Novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam retificadas as Portarias CRGM-STPC nº 038 e 040, de 30 de setembro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Município em 05 de outubro de 2022; e 065, 066 e 067 de 01º de Novembro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Município em 03 de Novembro de 2022, passando a nelas constar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

ELBERT CLEBER DE SANTANA MOREIRA (matrícula 07-14424-9, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação)

LEIA-SE:

ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO (matrícula 07-14727-9, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação)

Gabinete do Corregedor-Geral do Município, 11 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO 120

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022

Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMAGRI

Vitória da Conquista, 08 de novembro de 2022.

Ofício nº. 1014/2022 - CRGM

À **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI**

CNPJ Nº 10.754.716/0001-38

Rua Goes Calmon, nº 118, Edif. Centro Empresarial Reis Meira. Sala 103, Bairro Centro.

Vitória da Conquista – BA

CEP: 45.000-400

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 067/2022, de 01 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de novembro de 2022, instaurado para apurar representação de irregularidades praticada, em tese, no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 2.883/2021, em virtude de descumprimento de Ata de Registro de Preço nº 040/2021, para celebração dos Contratos Administrativos, referentes aos lotes 04, 05 e 06 do referido pregão, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 141/2021-NA/SEMAGRI,

Recebido. Natalino 18/11/22

COMISSÃO
121

referente a não apresentação dos objetos arrematados quando notificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, subscrita pelo Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore (secretário à época) e documentos anexos, e que a mesma preenche todos os requisitos previstos nos arts. 11, § 1º, 12 e 58 do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018; considerando que os fatos denunciados podem configurar situações descritas como puníveis, sendo passível, portanto, da aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e arts. 58 e 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, fica a empresa **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 10.754.716/0001-38, ***CITADA*** na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias úteis,** contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 34 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 36, VII, do mesmo Decreto.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impede destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

COMISSÃO
122

Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Meg de Sousa Marques (matrícula 07-18644-4, agente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), Elbert Cleber de Santana Monteiro (matrícula 07-14727-9, Auxilia Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) e Nayara Ferraz Oliveira (matrícula 15111-0, agente administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município), que se reúne às terças feiras, das 08h às 12h, e às quintas feiras, das 14h às 18h, na sala das Comissões de Processos Administrativos situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos do Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022, contendo 114 (cento e quatorze) páginas podem ser acessados através do link: encurtador.com.br/jlL03

Meg de Sousa Marques
Presidente

Página

PMVC - SEMAD - PAD
JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos Defesa da denuncia da e anexos (fls. 123/156)
Em 06/12/22
Ass Ferreira

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INADIMPLÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA / BA

QUINTA COMISSÃO
123

Ref. Processo Administrativo por Inadimplência nº 070/2022 (CRGM Nº 067/2022)

VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.754.716/0001-38, com sede na Rua Góes Calmon, nº 118, Edif. Centro Empresarial Reis Meira, Sala 103, Centro, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.000-400, neste ato representada pelo sócio administrador, [redacted], residente e domiciliado à Rua Pastor [redacted] inscrito no CPF sob o [redacted], portador do RG [redacted] vem por seu procurador apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, nos autos do Processo Administrativo por Inadimplência epigrafado.

PMVC - SMTC - NUCAD
PROTOCOLO
Recebido em: 02/12/22
Quant. de laudas: 12 (doze)
Ass.:
Matrícula: 1091-8

QUINTA COMISSÃO
124

SÍNTESE DO PAI

Consoante se depreende dos autos, o município de Vitória da Conquista, realizou Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2021, para constituição da Ata de Registro de Preço nº 040/2021, cujo objeto se consubstanciava na aquisição de prestação de serviço com veículo tipo Caminhão pipa, para o transporte de água, para o abastecimento de obras de terraplanagem para pavimentação, patrolamento de vias, não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cuja empresa Viana Empreendimentos e Serviços Combinados, teria participado e logrado a condição de executar os objetos constantes nos lotes 04, 05 e 06.

Por intermédio dos Ofícios nº 98, 100 e 128/2021, a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, solicitou o cumprimento do contrato, requerendo documentos e envio dos veículos, em resposta a empresa processada respondeu que possuía veículos capazes de lograr a realização do objeto contratado sem nenhum constrangimento ao interesse público.

A resposta da empresa que fora equivocadamente interpretada pela administração municipal, que suscitou, indevidamente, um suposto inadimplemento da empresa processada, em decorrência dessa interpretação, a Secretaria de Agricultura, por meio do Comunicado Interno 141/2021, pugnou abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, alegando que a realização do objeto da licitação pela processada, acarretaria desigualdade no processo licitatório.

Em suma, o necessário.

DOS FATOS

QUINTA COMISSÃO
125

A processada é empresa tradicional no ramo de prestação de serviços de locação de veículos para a administração pública, e por isso, participou de processos de licitação, que resultou em **DIVERSOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, como por exemplo:

1. Contrato de Prestação de Serviços 074/2019, que já se encontra em seu quarto termo aditivo, com vigência em 19 de agosto de 2022;
2. Contrato de Prestação de Serviços 030/2022, com vigência até dezembro de 2022;
3. Contrato de Prestação de Serviços 012/2021, que já se encontra aditivado, com vigência até março de 2023;
4. Contrato de Prestação de Serviços 107/202, que já se encontra aditivado, com vigência até novembro de 2022;

Em consequência desses serviços que vem prestando ao município de Vitória da Conquista/BA, de forma satisfatória, possui diversos atestados de capacidade técnica, conforme documentos em anexo, que demonstram seriedade e compromisso com as obrigações assumidas perante a municipalidade de Vitória da Conquista.

Essa demonstração de compromisso que a empresa processada tem com o município de Vitória da Conquista é importante destacar, até mesmo para uma eventual aplicação de pena, fato que só se admite por hipótese, mas que a cautela orienta relatar, para que o bom relacionamento comprovado por atestados técnicos dos órgãos municipais não seja mitigado na época da conclusão dos trabalhos dessa Comissão Processante.

A empresa processada ao contrário do relatado pela municipalidade, colocou a sua disposição os mecanismos necessários ao cumprimento absoluto e satisfatório do objeto contratado, a municipalidade que valendo-se de interpretação rigorosamente excessiva dos princípios da

vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, resolveu, inapropriadamente, denuncia a empresa processada como se ela tivesse se abstido do contrato.

O Capítulo 7 do Edital SRP nº 018/2021, referente a entrega e critérios de aceitação do objeto, em seu item 7.2, anota que "os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser ajustados no prazo de 48 horas..."

Observa-se que a rejeição total ou parcial dos serviços descritos no Edital SRP nº 018/2021, não é uma imposição vinculada, se fosse, o texto usaria o verbo dever na terceira pessoa do plural no futuro do presente do indicativo, mas optou pela discricionariedade.

Tanto é verdade que o item 7,2 admite a possibilidade de reajuste para adequações no prazo de 48 horas, o que de fato não foi sequer ventilado no caso dos autos, o princípio da vinculação ao edital deve ser aplicado com razoabilidade para que não acabe sendo prejudicado o objetivo principal de toda licitação, resumido na contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Afinal, afastar o alcance ao referido interesse público por exigências irrelevantes, fere frontalmente o princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE**, conforme destaca a doutrina:

> *"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade."* (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público.* JHMIZUNO. p. 74)

COMISSÃO
127

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios, senão vejamos o entendimento do TCU:

> "A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, *caput*, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, **e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios**" **(Acórdão 119/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)**

Trata-se de dar efetividade ao ato, que mesmo diverso ao previsto em lei, atende a mesma finalidade, o que a doutrina denomina de **PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS**:

> "**O princípio da instrumentalidade** das formas, também chamado pela doutrina de princípio da finalidade, tem por objetivo conservar os atos processuais praticados de forma diversa da prescrita na lei, mas que atingiram sua finalidade e produziram os efeitos processuais previstos na lei. Tal princípio se assenta no fato de o processo não ser um fim em si mesmo, mas um instrumento de realização da justiça." (SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho. 13ª ed. Ed. LTR, 2018. p. 509)

Como se pode notar a administração optou por rejeitar a execução do objeto contratado pela empresa processada, portanto, não há

que se falar em limite do controle sobre atos discricionários, pois mesmo os atos discricionários são limitados pelos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade e segurança jurídica.

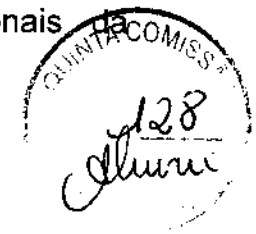

A doutrina ao lecionar sobre o tema, destaca:

> "Com efeito, a discricionariedade administrativa acaba por abarcar alguma margem de liberdade ao administrador, podendo o judiciário, contudo, controlar se houver excesso. De fato como se costuma aduzir, *toda discricionariedade é vinculada,* ficando sujeito ao controle judicial o abuso, o excesso, a verificação do *fim* e da *competência,* tendo em vista que estes elementos são sempre vinculados." (ARAÚJO, José Mouta. Mandado de Segurança. 6ªed. Editora JusPodivm, 2017. p.70)

Nesse sentido:

> "São passíveis da invalidação os atos discricionários, quando editados sem levar em consideração as circunstâncias fáticas condicionantes de sua prática ou com desrespeito às limitações jurídicas ao exercício da discricionariedade, designadamente aos parâmetros traçados pelos princípios jurídicos." (MORAES, Germana de Oliveira. Controle jurisdicional da administração pública. Editora Dialética, 2ªed, 2004, p. 165)

Assim, mesmo diante de um ato discricionário, sempre é devido o controle de legalidade e finalidade para fins de se evitar o excesso, conforme precedentes sobre o tema:

> APELAÇÃO. Ação anulatória de ato administrativo. Agente penitenciário. Pleito de nulidade da remoção, diante de ausência de motivação legal para o ato. Sentença que julga improcedente a ação. Reforma. **Controle judicial de ato discricionário. Possibilidade.** Remoção que se deu em caráter de represália ao autor, evidenciado por troca de e-mails não impugnados pela Administração. **Ato administrativo discricionário que deve ser regularmente motivado, sob pena de nulidade. Vício de motivação que torna o ato ilegal e abusivo.** Precedentes do STJ, deste Tribunal e da Câmara. Sentença reformada, com deferimento de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada. Apelação provida. (TJ-SP 00389258820128260602 SP 0038925-88.2012.8.26.0602, Relator: Marcelo Semer, Data de Julgamento: 02/10/2017, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/10/2017, #645827) #3045827

> MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO INTERNO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. (...) **VÍCIO DE MOTIVAÇÃO NO ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. CONTROLE JUDICIAL. VIABILIDADE. ATUAÇÃO ESTATAL DESARRAZOADA. SEGURANÇA CONCEDIDA.** AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. Como ressaltado, insurge-se a Impetrante contra o deferimento do pedido de afastamento para estudos no exterior, sem que lhe tenha sido deferida no entanto, a respectiva licença remunerada pelo

COMISSÃO
130

período correspondente. 2. Com efeito, ao indeferir genericamente, o pedido de licença remunerada de que se cuida, descurando-se das premissas legais que devem embasar a atuação da administração pública, **o impetrado adotou postura alheia ao paradigma da proporcionalidade, vício sindicável ainda que se trate, em tese de ato de cunho discricionário**. (Classe: Mandado de Segurança, Número do Processo: 0021873-85.2016.8.05.0000, Relator (a): Marcia Borges Faria, Seção Cível de Direito Público, Publicado em: 14/12/2017)

Ao tratarmos de processo sancionador no âmbito da Administração Pública, não podemos deixar de lado o que dispõe a Lei nº 9.784/1999:

> Art. 2° A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (...)
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)
>
> VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Da mesma forma é importante citar o art. 53 do Dec. Municipal nº 18. 484/2028 determina o seguinte:

QUINTA COMISSÃO
131

> Art. 53. A autoridade julgadora poderá, de modo fundamentado no direito e nas provas dos autos, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o fornecedor de responsabilidade.
>
> Parágrafo único. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que possam causar ao serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Ou seja, qualquer penalidade a ser aplicada requer uma proporcionalidade adequada ao caso, com destaque:

a) Nenhum dano ou risco ao interesse público ficou manifestamente provado nos autos;

b) A empresa processada não obteve qualquer benefício ou lucro que exorbitasse à legítima expectativa de sua atuação;

c) O histórico da empresa processada na prestação de seus serviços junto ao município de Vitória da Conquista é irretocável, sem nenhum apontamento ao longo de todo o período que manteve contratos com a municipalidade, consoante os atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos locais os seus aditivos contratuais realizados.

Ademais, não há qualquer evidência de má-fé da empresa autora, exigindo por parte da Administração Pública uma avaliação razoável conforme doutrina de Maria Silvia Zanella Di Pietro:

> "Mesmo quando o ilegal seja praticado, é preciso verificar se houve culpa ou dolo, se houve um mínimo de má fé que revele realmente a presença de um comportamento desonesto." (in Direito Administrativo, 12ª ed., p.675)

COMISSÃO
132

Desta forma, mesmo que se demonstrasse alguma irregularidade, é crucial que seja evidenciada a inexistência de má-fé para fins de adequação da penalidade a ser imposta em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Nesse sentido, para Joel de Menezes Niebuhr, a sanção deve estar intimamente atrelada às circunstancias do ato, em observância ao princípio da proporcionalidade:

> "O princípio da proporcionalidade aplica-se sobre todo o Direito Administrativo e, com bastante ênfase, em relação às sanções administrativas. [...]. Ao fixar a penalidade, a Administração deve analisar os antecedentes, os prejuízos causados, a boa ou má-fé, os meios utilizados, etc. **Se a pessoa sujeita à penalidade sempre se comportou adequadamente, nunca cometeu qualquer falta, a penalidade já não deve ser a mais grave. A penalidade mais grave, nesse caso, é sintoma de violação ao princípio da proporcionalidade**." (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Ed. Fórum: 2011, p. 992);

Em sintonia com este entendimento, Eduardo Arruda Alvim esboça a relevância da conjuntura entre razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos, em especial nos que refletem em penalidades:

> "Na fixação da pena (que se dará mediante processo administrativo, para o qual a Constituição Federal assegura o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade do processo respectivo - art.5º, LV) de multa, assim, tomar-se ao por base três verdadeiros conceitos vagos (gravidade da infração, vantagem auferida, e condição econômica do

QUINTA COMISSÃO
133

> fornecedor), que se inter-relacionam, e devem ser preenchidos diante do caso concreto, pela autoridade competente, que poderá ser federal, estadual, do Distrito Federal, ou municipal, conforme a infração específica e seu âmbito (parágrafo primeiro do art. 55 deste Código)." (in Código do Consumidor Comentado, 2ª ed., Biblioteca de Direito do Consumidor, Editora RT, p. 274:)

Portanto, má-fé e dano devem ser inexoravelmente provados, não apenas ventilados hipoteticamente, não existe nos autos prova inexpugnável de má-fé ou dano, por outro lado, deve ser levado em consideração o histórico favorável, não há que se cogitar uma penalidade tão gravosa, devendo existir a ponderação dos princípios aplicáveis ao processo administrativo, conforme precedentes que podem ser aplicados ao caso em tela:

> MULTA GRADUADA EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REDUÇÃO. CABIMENTO. "No caso sub judice, a multa não respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade assegurados constitucionalmente, na medida em que não considera a gravidade da infração, tampouco a vantagem auferida pelo fornecedor faltoso. Na verdade, a multa se ajusta tão-somente à condição econômica do fornecedor. Portanto, merece redução para o patamar de R$ 7.000,00, em atenção às peculiaridades do caso concreto." (trecho da ementa do Acórdão da Apelação Cível Nº 70074061672). RECURSO ACLARATÓRIO CONHECIDO E ACOLHIDO COM EFEITO INFRINGENTE. APELO... PROVIDO EM PARTE. (Embargos de Declaração Nº 70075058479, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de

Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 23/11/2017). #3045827

COMISSÃO 134

Com todas as peculiaridades que envolvem o caso, a municipalidade não pode imputar a empresa processada pena grave de longa duração.

Razões pelas quais requer, em última instância, caso não seja determinado o arquivamento do PAI, a graduação razoável da pena, para fins de que sejam observados os princípios da proporcionalidade e boa fé.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer o recebimento desta defesa para fins de que seja arquivado o Processo Administrativo instaurado.

Outrossim, pugna pela produção de todas as provas admitidas por lei, especialmente o testemunhal e o depoimento pessoal do representante da empresa processada.

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2022.

Glauco Vinícius Dantas de Queiroz Sousa

OAB/BA 19.798

PROCURAÇÃO

1) **OUTORGANTE**: **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.754.716/0001-38, com sede na Rua Góes Calmon, nº 118, Edif. Centro Empresarial Reis Meira, Sala 103, Centro, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.000-400, neste ato representada pelo sócio administrador, [redacted] residente e domiciliado [redacted] no município de Vitória da Conquista/BA, inscrito no CPF sob o [redacted] portador do RG [redacted]

2) **OUTORGADOA**: **GLAUCO VINÍCIUS DANTAS DE QUEIROZ SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n° 19.798, **ALTAMIR ALVES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-BA sob nº 31.910 e **LYCIA OLIVEIRA TORRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB-BA sob nº 46.130, com escritório profissional estabelecido na Av. Juracy Magalhães, nº 3.340, sala1312, Bloco A, Felícia, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-902 (**e-mail: drglauco19798@gmail.com**),

3) **PODERES GERAIS**: Por este instrumento particular de mandato, a outorgante constituem como seus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-os os mais amplos e gerais poderes, especialmente os da cláusula *ad negotia, extra judicia e ad judicia*, para o foro em geral, notadamente para os fins descritos no Item 4 do presente instrumento, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termos, oferecer defesa - direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecê-lo a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, afim de praticar todos os atos legais e necessários ao fiel desempenho do presente instrumento.

4) **PODERES ESPECÍFICOS/ESPECIAIS**: A presente procuração outorga aos Advogados acima qualificados, os poderes específicos/especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber Precatórios, RPVs e Alvarás.

5) **OBJETO**: patrocinar defesa administrativa nos autos do PAI Nº 070/2022, Portaria CRGM 067/2022, fluente junto a Comissão Processante do município de Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista, 30 de novembro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS GOMES FERNANDES VIANA
Data: 01/12/2022 09:12:19-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI
CNPJ/MF nº 10.754.716/0001-38

QUINTA COMISSÃO
136

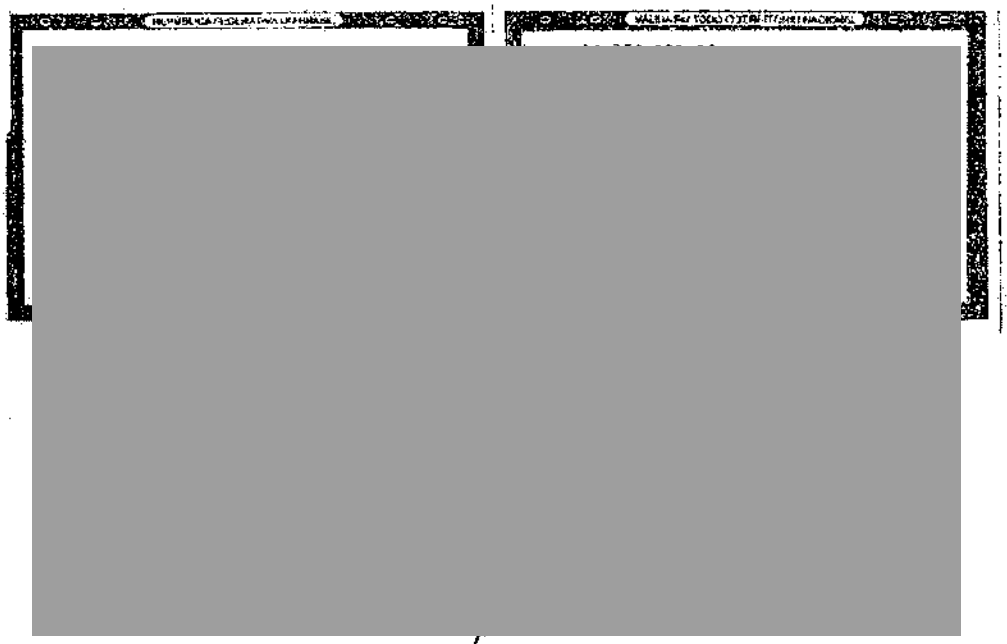

Fls: 074
SINDPA

QUINTA COMISSÃO 137
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO VISTO
QUINTA COMISSÃO Fls: 078 SINDIPA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.754.716/0001-38 MATRIZ		31/03/2009

NOME EMPRESARIAL
VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VIANA LOCADORA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
50.99-9-99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV OTAVIO SANTOS	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.020-750	RECREIO	VITORIA DA CONQUISTA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OTECOL@HOTMAIL.COM	(77) 3424-8334

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/03/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/03/2018** às **15:26:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

QUINTA COMISSÃO
Fls: 079
SIND/PA

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.754.716/0001-38 MATRIZ		31/03/2009

NOME EMPRESARIAL
VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIANA LOCADORA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
50.99-8-99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

QUINTA COMISSÃO 138

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV OTAVIO SANTOS	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.020-750	RECREIO	VITORIA DA CONQUISTA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OTECOL@HOTMAIL.COM	(77) 3424-6334

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/03/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/07/2018 às 17:36:08 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

JUNTA COMISSA... 139

Fls: 056 SIND/PA

SECRETARIA DE ADMINIST... VISTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ nº 10.754.716/0001-38

[redacted] nascido em [redacted] IDENTIDADE nº [redacted] órgão expedidor [redacted] sidente e domiciliado(a) no(a) [redacted]

[redacted] nascida em [redacted], CPF nº [redacted], órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) [redacted]

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204141111, com sede Av Otavio Santos, SN , Recreio Vitória da Conquista, BA, CEP 45.020-750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.754.716/0001-38, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) [redacted] r de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) [redacted] transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio [redacted] dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97732475 em 01/02/2018
Protocolo 189918624 de 22/01/2018
Nome da empresa VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA NIRE 29204141111
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153629482136669
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

QUINTA COMISSÃO
140
QUINTA COMISSÃO
Fls: 057
ASSESSORIA
SINDPRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ nº 10.754.716/0001-38

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

[redacted] com 400.000 (quatrocentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) [redacted] com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

[redacted] nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em [redacted] CPF [redacted] CARTEIRA DE IDENTIDADE [redacted] residente e domiciliado(a) no(a) [redacted].

Req: 818000009036490

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97732475 em 01/02/2018
Protocolo 189918624 de 22/01/2018
Nome da empresa VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA NIRE 29204141111
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153629482136669
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

QUINTA COMISSÃO
141
QUINTA COMISSÃO
Fls: 058
SINDICATO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ nº 10.754.716/0001-38

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204141111, com sede Av Otavio Santos, SN , Recreio Vitória da Conquista, BA, CEP 45.020-750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.754.716/0001-38 consolida o seguinte contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA** , e nome fantasia **VIANA LOCADORA,** com sede, Av. Otavio Santos, SN, Recreio, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.020-750.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) dividido em **quatrocentas mil** quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, como se segue:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALORES R$
[redacted]	100,0	400.000	400.000,00
TOTAL	**100,00**	**400.000**	**400.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - O objeto é:

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
49.24-8-00 - Transporte escolar;
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97732475 em 01/02/2018
Protocolo 189918624 de 22/01/2018
Nome da empresa VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA NIRE 29204141111
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153629482136869
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

QUINTA COMISSÃO
142
Aluna

QUINTA COMISSÃO
Fls: 059
SINDUPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VISTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ nº 10.754.716/0001-38

36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
50.99-8-99 - transportes aquaviários;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade iniciou suas atividades em **31/03/2009** e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio [redacted] doravante designado, o qual assinará pela empresa de forma isolada, tendo plenos poderes e atribuições de representar a sociedade **perante instituições bancárias, repartições públicas: federal, estadual e municipal,** - e no referido nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra, dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97732475 em 01/02/2018
Protocolo 189918624 de 22/01/2018
Nome da empresa VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA NIRE 29204141111
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153629482136669
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

QUINTA COMISSÃO 143

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO VISTO

QUINTA COMISSÃO Fls: 060 SIND/PA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ nº 10.754.716/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é VITORIA DA CONQUISTA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, 16 de janeiro de 2018.

[redacted]

CPF [redacted]

Chiara Gomes dos Reis Viana

[redacted]

CPF [redacted]

1º TABELIONATO DE NOTAS PAES

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 2 firmas

LUCAS GOMES FERNANDES VIANA

CHIARA GOMES DOS REIS VIANA

Valor do ato: R$ 5,60

Data: 18/01/2018

Bel. ERISIO ROCHA PAES - TABELIÃO SUBSTITUTO

Ticket: 8630

1º TABELIONATO DE NOTAS PAES

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

FONE: (77) 30822511

Bel. Erisio Rocha Paes

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 SOB Nº 97732475

JUCEB Protocolo: 189918624 DE 22/01/2018

Empresa: 29 2 0414111 1

VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

HÉLIO PORTELA RAMOS

SECRETÁRIO-GERAL

Req: 81800000036420

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97732475 em 01/02/2018
Protocolo 189918624 de 22/01/2018
Nome da empresa VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA NIRE 29204141111
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153629482136669
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

189

QUINTA COMISSÃO
144
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VISTO
QUINTA COMISSÃO
Fls: 061
SIND/PA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ nº 10.754.716/0001-38

[redacted] nascido em [redacted] CARTEIRA DE IDENTIDADE [redacted] residente e domiciliado(a) no(a) [redacted]

[redacted], nascida em [redacted], CPF nº [redacted] CARTEIRA DE IDENTIDADE [redacted] - BA, residente e domiciliado(a) no(a) [redacted]

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204141111, com sede Av Otavio Santos, SN , Recreio Vitória da Conquista, BA, CEP 45.020-750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.754.716/0001-38, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) [redacted] detentor de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) [redacted] transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio [redacted] dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97732475 em 01/02/2018
Protocolo 189918624 de 22/01/2018
Nome da empresa VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA NIRE 29204141111
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153629482136689
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

QUINTA COMISSÃO
145
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VISTO
QUINTA COMISSÃO
Fls: 062
SIND/PA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ nº 10.754.716/0001-38

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

[redacted] com 400.000 (quatrocentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) [redacted] com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

[redacted]

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97732475 em 01/02/2018
Protocolo 189918624 de 22/01/2018
Nome da empresa VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA NIRE 29204141111
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 15362948213866 9
Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

QUINTA COMISSÃO
146

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA COMISS.
Fls: 063
SIND/PA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ nº 10.754.716/0001-38

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204141111, com sede Av Otavio Santos, SN , Recreio Vitória da Conquista, BA, CEP 45.020-750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.754.716/0001-38 consolida o seguinte contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA** , e nome fantasia **VIANA LOCADORA**, com sede, Av. Otavio Santos, SN, Recreio, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.020-750.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **capital social é de R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) dividido em **quatrocentas mil** quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, como se segue:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALORES R$
[redacted]	100,0	400.000	400.000,00
TOTAL	100,00	400.000	400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - O objeto é:

77.11-0-00 - **Locação de automóveis sem condutor;**
49.23-0-02 - **Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;**
49.24-8-00 - **Transporte escolar;**
81.21-4-00 - **Limpeza em prédios e em domicílios;**
81.11-7-00 - **Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;**
36.00-6-02 - **Distribuição de água por caminhões;**

Reg: 818000036490

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97732475 em 01/02/2018
Protocolo 189918624 de 22/01/2018
Nome da empresa VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA NIRE 29204141111
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153629482136669
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

QUINTA COMISSÃO
147

SECRETARIA DE ADM
VISTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ nº 10.754.716/0001-38

36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
50.99-8-99 - transportes aquaviários;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 064
SIND/PA

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade iniciou suas atividades em **31/03/2009** e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe a [redacted] doravante designado, o qual assinará pela empresa de forma isolada, tendo plenos poderes e atribuições de representar a sociedade perante **instituições bancárias, repartições públicas: federal, estadual e municipal,** - e no referido nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra, dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97732475 em 01/02/2018
Protocolo 189918624 de 22/01/2018
Nome da empresa VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA NIRE 29204141111
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153629482136669
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

QUINTA COMISSÃO
148

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ nº 10.754.716/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é VITORIA DA CONQUISTA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, 16 de janeiro de 2018.

1º TABELIONATO DE NOTAS PAES
FIRMA (SEMELHANÇA)
Ticket: 8810
1º TABELIONATO DE NOTAS PAES
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
FONE: (77) 30822511
Bel. Bruno Rocha Paes
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 SOB Nº 97732475
PROTOCOLO: 189918624 DE 22/01/2018
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO GERAL
VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

Req: 818000000036490

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97732475 em 01/02/2018
Protocolo 189918624 de 22/01/2018
Nome da empresa VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA NIRE 29204141111
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153629482136669
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

QUINTA COMISSÃO
149
QUINTA COMISSÃO
Fls: 066
SIND/PA

JUCEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial: VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29204141111	10.754.718/0001-38	31/03/2009	31/03/2009

Endereço:
AV OTAVIO SANTOS, SN, RECREIO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA - CEP: 45020750

OBJETO SOCIAL

LOCACAO DE VEICULOS SEM CONDUTOR
LOCACAO DE VEICULOS COM CONDUTOR
TRANSPORTE ESCOLAR
LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIO
SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS
DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES
TRANSPORTE AQUAVIARIO
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO, EXCETO ANDAIME
ATIVIDADES PAISAGISTICAS
OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES

Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
LUCAS GOMES FERNANDES VIANA 032.663.895-03	400.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
01/02/2018	97732475		

Ato: 002 - ALTERAÇÃO
Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX

Observação

188706348

CONTROLE: 77.114.324.638/38 CPF SOLICITANTE: 121.643.126-45 NIRE: 29204141111 Emitida: 17/07/2018 13:07:13 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx

JUNTA COMISSÃO 150

JUNTA COMISSÃO Fls: 067 SIND/PA

JUCEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO VISTO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial: VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29204141111	10.754.716/0001-38	31/03/2009	31/03/2009

Endereço:
AV OTAVIO SANTOS, SN, RECREIO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA - CEP: 45020750

SALVADOR - BA, 17 de Julho de 2018

HÉLIO PORTELA RAMOS

188706348

página: 2/2

CONTROLE: 77.114.324.538.38 CPF SOLICITANTE: 121.643.126-43 NIRE: 29204141111 Emitida: 17/07/2018 13:07:13 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/letavalidadoc.aspx

79

JUNTA COMISSÃO
151

JUNTA COMISSÃO
Fls: 068
ND/PA

189918624

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VISTO

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
PROTOCOLO	189918624 - 22/01/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204141111
CNPJ 10.754.716/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/02/2018
Certifico o Registro sob o nº 97732475 em 01/02/2018
Protocolo 189918624 de 22/01/2018
Nome da empresa VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA NIRE 29204141111
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 153629482136669
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

QUINTA COMISSÃO
152
QUINTA COMISSÃO
Fls: 069
SIND/PA
VISTO

JUCEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29204141111	10.754.716/0001-38	31/03/2009	31/03/2009
Endereço: AV OTAVIO SANTOS, SN, RECREIO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA - CEP: 45020750			

OBJETO SOCIAL
LOCACAO DE VEICULOS SEM CONDUTOR LOCACAO DE VEICULOS COM CONDUTOR TRANSPORTE ESCOLAR LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIO SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES TRANSPORTE AQUAVIARIO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO, EXCETO ANDAIME ATIVIDADES PAISAGISTICAS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
LUCAS GOMES FERNANDES VIANA 032.563.895-03	400.000,00	SOCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		
01/02/2018	97732475	REGISTRO ATIVO	Sem Status

Ato: 002 - ALTERAÇÃO
Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA	
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX	

Observação

188706348

CONTROLE: 771143246383B CPF SOLICITANTE: 121.643.126-43 NIRE: 29204141111 Emitido: 17/07/2018 13:07:13 PROTOCOLO: 188706348
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx

QUINTA COMISSÃO
153
QUINTA COMISSÃO
Fls: 070
SINDIPA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VISTO

JUCEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29204141111	10.754.716/0001-38	31/03/2009	31/03/2009
Endereço: AV OTAVIO SANTOS, SN, RECREIO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA - CEP: 45020750			

SALVADOR - BA, 17 de Julho de 2018

HÉLIO PORTELA RAMOS

188706348

CONTROLE: 721143248383B CPF SOLICITANTE: 121.643.125-43 NIRE: 29204141111 Emitida: 17/07/2018 13:07:13 PROTOCOLO: 188706348
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx

Vitória da Conquista – 28 de setembro de 2022

Nº 020/2022 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10 754 716/0001-38, sediada na Rua Goes Calmin, 118, Centro Vitória da Conquista (BA), executou os serviços de Prestação de Serviços de Transporte Diversos, de modo satisfatório, tendo a referida empresa capacidade técnica operacional, cumprindo com todas as obrigações nos contratos firmados com o município de Vitória da Conquista – BA Segue relação dos contratos

FIANTA COMISSÃO
154

NÚMERO DO CONTRATO: 013/2020
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 538.200,00
DATA DO CONTRATO: 01/03/2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

NÚMERO DO CONTRATO: 107/2020
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 189.000,00
DATA DO CONTRATO: 04/11/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

NÚMERO DO CONTRATO: 072/2022
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 74 700,00
DATA DO CONTRATO: 10/05/2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 MESES

Cinara de Jesus Fagundes Silva
Coordenadora de Transporte Escolar
Matrícula 24596-2

Scanned with CamScanner

EMURC VISTO Hilda Vieira Silva

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.716/0001-38, com sede na Rua Góes Calmom, nº 118 – Edifício Centro Empresarial Reis Meira, Sala 103 - Centro, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA, prestou e presta serviços com Veículos tipo Caminhão Pipa com motorista, Veículo Tipo Passeio com motorista, Veículo tipo Van com motorista, junto à **Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC**, CNPJ nº 14.619.761/0001-30, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu e cumpre com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços conforme contratos abaixo relacionados pela EMURC.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	QUANT. EQUIPAMENTOS	Licitação	CONTRATO
Pipa toco de 8m³ a 10m³	**6**	PP SRP nº 007/2018	**006/2018**
Pipa Truk traçada com15 m³ Conj motobomba e acess.	**6**		**006/2018**
Veículo tipo Passeio com capacidade para 5 pessoas	**2**	PP SRP nº 015/2018	**031/2019 e 032/2019**
Veículo tipo Van com capacidade para 16 passageiros	**1**		**074/2019**

Por ser verdade segue assinado este atestado pela Diretoria desta instituição.

COMISSÃO 155

Vitória da Conquista, 05 de agosto de 2022.

Viviane Moreira

Viviane Santos Moreira de Souza

Diretora Técnica da EMURC

Diêgo Gomes Rocha

Diretor Presidente - EMURC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Coordenação de Transporte Escolar

[illegible]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

[illegible] VIANA [illegible] Galmon, 118, [illegible] CNPJ nº 10.754.716/0001-[illegible] transporte de alunos [illegible] escolar do ano letivo [illegible] operacional [illegible] de vitória da [illegible]

[illegible]

JUNTA COMISSÃO
157

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022

Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMAGRI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 10h:00min, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, Nesta, aí presentes ***Meg de Sousa Marques, Nayara Ferraz Oliveira e Elbert Cleber de Santana Monteiro,*** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022, designada por meio da Portaria CRGM-STPC nº 067/2022, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de novembro de 2022, pelo Ilmo. Corregedor-Geral do Município, o Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, considerando a manifestação da denunciante apresentando defesa dentro do devido prazo legal, **DELIBEROU-SE** por INTIMAR a denunciante a se manifestar sobre alegações apresentada pela denunciada conforme cópia em anexo, do que eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Nayara Ferraz Oliveira
Secretária

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro

QUINTA COMISSÃO 158

Protocolo - **78933/2022**

PAI 070/2022 - Manifestação sobre defesa apresentada

Vitória da Conquista, 06 de dezembro de 2022

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022

Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMAGRI

Ao Ilmo. Sr.

Luís Paulo Sousa Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022, designada por meio da Portaria CRGM-STPC nº 067/2022, de 1º de novembro de 2022, pelo Ilmo. Corregedor-Geral do Município - Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, **INTIMO** V.Sª. para, querendo, se manifestar sobre a defesa apresentada pela pessoa jurídica **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38**, conforme Art. 44, §4º do Decreto Municipal nº 18.484/2018, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de preclusão, contados a partir do recebimento da presente intimação.

Segue, em anexo, autos digitalizados do PAI nº 070/2022.

Atenciosamente,

Vaicon
06/12/2022
16:36 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

QUINTA COMISSÃO
159

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -
1881

160

CI Nº 352/2022– NA/SMDR **GEP: 78933/2022**

Vitória da Conquista – BA, 08 de dezembro de 2022.

À Ilma. Senhora
Meg de Sousa Marques
Corregedoria Geral do Município - STPC

PMVC - SMTC - NUCAD
PROTOCOLO
Recebido em: 09/12/22
Quant. de laudas: 04 (quatro)
Ass.:
Matrícula: 10130

Ilma. Senhora,

A presente comunicação interna tem por escopo apresentar **MANIFESTAÇÃO** acerca da defesa apresentada pela empresa **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ nº 10.754.716/0001-38**, nos autos do Processo Administrativo de Inadimplência (PAI) nº 070/2022.

01 BREVE SÍNTESE FÁTICA

Inicialmente, a SMDR, então SEMAGRI, solicitou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pro meio da CI 141/2021, onde fora relatado inadimplência pela DENUNCIADA aos termos da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 040/2021, oriunda do pregão eletrônico (SRP) nº 018/2021, cujo objeto trata-se de prestação de serviços de transporte de água destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, então Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Ademais, fora instaurada Comissão de Inquérito para dar andamento ao feito. Entrementes, a DENUNCIADA fora citada e apresentou defesa nos autos do PAI nº 070/2022, alegando o que entende cabível.

Por fim, é a presente para apresentar MANIFESTAÇÃO acerca da referida defesa apresentada nos autos epigrafados.

02 DA VERDADE DOS FATOS

Importante destacar que a defesa da DENUNCIADA se baseia em três pilares fundamentais, quais sejam: A) A empresa teria disponibilizado o objeto para a prestação

COMISSÃO
161

dos serviços e que a municipalidade não teria aceitado por interpretação rigorosa dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade; B) A aceitação do objeto diverso seria ato discricionário, nos moldes da cláusula 7.2 do Edital SRP nº 018/2021, e a readequação poderia ser feita em 48 horas, o que não teria sido cogitado pela administração municipal e C) O histórico de prestações de serviço da DENUNCIADA demonstra a sua seriedade e compromisso com a municipalidade. Pois bem, passa-se a guerrear os pontos colacionados pela DENUCIADA.

No que tange ao primeiro argumento apontado pela DENUNCIADA, contrapõe-se que a administração pública resta **VÍNCULADA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, nos termos do ordenamento jurídico pátrio, ventilado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88):

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifo nosso)
> [...]

Nesse sentido, a CRFB/88 é expressa no sentido de que a administração pública OBEDECERÁ à legalidade, além de outros princípios. Ato contínuo, a SMDR não pode destoar do mandamento constitucional, antes o contrário, deve prezar pelo seu fiel cumprimento.

Ademais, no que toca ao princípio da vinculação as normas do edital, observe -se o art. 41 da lei 8.666/93:

> **Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada.** (grifo nosso)

Por conseguinte, a legislação é clara ao estabelecer que a administração pública está **ESTRITAMENTE VINCULADA** as normas do edital, não podendo, portanto, se desviar em nenhum sentido das disposições dispostas em edital, até porque, o instrumento

162

convocatório fora publicado e todos os participantes se adequaram a ele, logo, ao se desrespeitar as normas do edital, desrespeita-se a igualdade entre os participantes, o que não pode ser perpetrado, conforme disposição legal.

Em continuidade, conforme ofícios, comunicação interna e demais documentos acostados ao presente PAI, verifica-se que a DENUNCIADA transgrediu as normas dispostas no instrumento convocatório e na ARP nº 040/2021, algo que não pode ser flexibilizado pela administração pública, sob o argumento de uma interpretação rigorosamente excessiva.

Noutro giro, no que toca ao segundo argumento perpetrado pela DENUNCIADA, contrapõe-se que o ato afeto à administração pública naquela situação tem **CARÁTER VINCULADO**, pois o objeto da contratação já está devidamente destacado no corpo do instrumento convocatório, não existindo margem de interpretação que fuga daquela situação.

Outrossim, a administração pública, além de vinculada aos princípios dispostos no art. 37 da CRFB/88, ao instrumento convocatório e demais disposições, está vinculada ao respeito com os demais concorrentes, visto que, se assim não fosse, abrir-se-ia margem para que se pudesse desrespeitar a concorrência entabulada no certame, isto é, todos os licitantes se amoldaram aos termos do edital para que pudessem concorrer, logo, não se mostra razoável aceitar objeto diverso do disposto no edital. Observe-se o art. 3ºda lei 8.666/93:

> **Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Continuamente, no que se refere ao histórico de prestação de serviços da DENUNCIADA, destaca-se que a referida situação não muda o fato de que a DENUNCIADA desrespeitou os termos do instrumento convocatório e da ART 040/2021.

Por fim, a DENUNCIADA não poderá se utilizar do seu histórico de prestação de serviços para isentar-se das penalidades cabível ante a inadimplência perpetrada nos

163

presentes autos, sob pena de subversão dos preceitos e normativas legais que regem a administração pública.

03 DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, pugna-se

A) Pelo não acolhimento dos argumentos incursos na defesa protocolada pela DENUNCIADA nos presentes autos.

Por fim, na certeza de que esta solicitação será apreciada por Vossa Senhoria, aproveito a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e préstimo.

Atenciosamente,

LUÍS PAULO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural
Mat. 24.665-9

CELY AGNELO DA SILVA NETO
Coord. Administrativa/Financeira
Mat. 24.110-0

PMVC - SEMAD - PAD
JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos a Petição STPC nº 6
6.21/2022
Em 13 / 12 / 2022
Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

07 - 12
14/12/22

PORTARIA STPC Nº 621, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 14/12/22
Edição nº 3332
Página(s) _____

REGULAMENTA O RECESSO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022 e pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484, de 13 de março de 2018, nº 19.827 de 04 de outubro de 2019, e 20.920 de 07 de abril de 2021 expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

364

CONSIDERANDO o recesso forense previsto no art. 220 do Código de Processo Civil e sua aplicação subsidiária aos procedimentos correcionais; e

CONSIDERANDO o pleito da advocacia local em regulamentar a suspensão da realização de atos e contagem de prazos processuais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 e 06 de janeiro de 2023, no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, os prazos processuais, a realização de audiências, a publicação de julgamentos e decisões no Diário Oficial do Município, bem como a intimação de partes ou advogados, assegurado o atendimento ininterrupto aos atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

Art. 2º No período do recesso forense, compreendido entre 20/12/2022 e 06/01/2023, ressalvados fins de semana, feriados e pontos facultativos, o expediente da Corregedoria-Geral do Município permanecerá em seu horário normal de funcionamento, inclusive para atendimento ao público.

Art. 3º Não se aplica o disposto no art. 1º quando da realização de atos e publicação de decisões que não importem a concessão de prazos para manifestação, apresentação de defesas ou recursos, ou intimações de qualquer natureza, ressalvadas aquelas destinadas à mera ciência.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

165

Gabinete do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, 08 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

COMISSÃO
166

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022
Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMAGRI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 13 (treze) dia do mês de dezembro do ano de 2022, às 10:00h, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, Nesta, aí presentes ***Meg de Sousa Marques***, ***Nayara Ferraz Oliveira*** e ***Elbert Cleber de Santana Monteiro***, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022, designada por meio da Portaria CRGM-STPC nº 067/2022, de 01 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de novembro de 2022, pelo Ilmo. Corregedor-Geral do Município, o Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, **DELIBEROU-SE** pelo encerramento da fase instrutória e, em ato contínuo, proceder com a confecção do relatório do processo. E para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário

Nayara Ferraz Oliveira
Membro

COMISSÃO
167

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022
Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMAGRI

Ao Ilm.º Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor-Geral do Município
Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron
Vitória da Conquista – BA

Sr. Corregedor,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº. 070/2022 designada por meio da Portaria CRGM-STPC nº 067/2022 de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de novembro de 2022, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.716/0001-38,** em virtude de descumprimento da Ata de Registro de Preço nº 040/2021, no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 2.883/2021, referentes aos lotes 04, 05 e 06 do referido pregão, em especial por não apresentar os objetos arrematados quando notificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 141/2021-NA/SEMAGRI subscrita pelo Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore (secretário à época) e documentos anexos, que em tese configura infração prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como descumprimento do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, itens 21.1.5 e 21.1.6 do Pregão Eletrônico nº 018/2021, com fulcro nas disposições dos arts. 58 e 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, vem, respeitosamente, apresentar o seu.

RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.716/0001-38,** em virtude de descumprimento da Ata de Registro de Preço nº 040/2021, no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 2.883/2021, referentes aos lotes 04, 05 e 06 do referido pregão, em especial por não apresentar os objetos arrematados quando notificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 141/2021-NA/SEMAGRI

QUINTA COMISSÃO 168

subscrita pelo Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore (secretário à época) e documentos anexos, considerando que o fato denunciado pode configurar situações descritas como puníveis, sendo passível, portanto, da aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como descumprimento do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, itens 21.1.5 e 21.1.6 do Pregão Eletrônico nº 018/2021, com fulcro nas disposições dos arts. 58 e 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018,

Impende destacar que após analisar a denúncia formulada através Comunicação Interna nº 141/2021-NA/SEMAGRI, oriunda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (à época), a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 108/2021 – PGM/PAD (fl. 105 a 111) em que consta o seguinte entendimento:

> *[...] Entende essa Procuradoria que caberá a instauração do PAI - Processo Administrativo de Inadimplência, pois os fatos denunciados versam sobre práticas e condutas ilícitas listadas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos.*

Determinou-se de imediato, a protocolização da presente denúncia e a análise de admissibilidade desta ao amparo da interpelação promovida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (à época). Por conseguinte, em 1º de novembro de 2022, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022 por meio da Portaria CRGM-STPC nº 067/2022.

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de termos de diligências, atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, a Presidente da Comissão ordenou a citação da empresa denunciada para que a mesma apresentasse defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Diante disso, foi expedido o Ofício nº. 1.014/2022 - CRGM (fls. 120 a 122) e encaminhado ao endereço constante no cartão CNPJ da empresa supracitada.

COMISSÃO 169

Às fls. 123 a 156, a denunciada apresentou tempestivamente sua defesa, alegando, em síntese que:

> a) Colocou a disposição os mecanismos necessários ao cumprimento absoluto e satisfatório do objeto contratado, a municipalidade que valendo-se de interpretação rigorosamente excessiva dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, resolveu, inapropriadamente, denunciar a empresa processada como se ela tivesse se abstido do contrato;
> b) O item 7.2 (do edital), admite a possibilidade de reajuste para adequação no prazo de 48 horas, o que de fato não foi sequer ventilado no caso dos autos, o princípio da vinculação ao edital deve ser aplicado com razoabilidade para que não acabe sendo prejudicado o objetivo principal de toda a licitação, resumido na contratação mais vantajosa para a administração pública;
> c) A Administração rejeitou a execução do objeto contratado pela empresa processada, portanto, não há que se falar em limite do controle sobre atos discricionários, pois mesmo os atos discricionários são limitados pelos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade e segurança jurídica;
> d) O histórico da empresa processada na prestação de seus serviços junto ao município de Vitória da Conquista é irretocável, sem nenhum apontamento ao longo de todo o período que manteve contratos coma municipalidade, consoante os atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos locais os aditivos contratuais realizados;
> e) Má-fé e dano devem ser inexoravelmente provados, não apenas ventilados hipoteticamente, não existe nos autos prova inexpugnável de má-fé ou dano, por outro lado, deve ser levado em consideração o histórico favorável, não há que se cogitar uma penalidade tão gravosa, devendo existir a ponderação dos princípios aplicáveis ao processo administrativo.

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022, a Comissão intimou a denunciante, por meio do Protocolo GEP n.º 78.933/2022 (fl. 158), para que esta se manifestasse no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a defesa apresentada pela empresa denunciada. Tempestivamente, a denunciante se manifestou (fls. 160 a 163), alegando, em síntese, que:

> a) A Administração Pública resta vinculada aos princípios da legalidade da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do ordenamento jurídico pátrio, ventilado no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88;

COMISSÃO 170

b) A Administração Pública está estritamente vinculada às normas do edital, não podendo, por tanto, se desviar em nenhum sentido das disposições dispostas em edital, até porque o instrumento convocatório fora publicado e todos os participante se adequaram a ele, ao se desrespeitar as normas do edital, desrespeita-se a igualdade entre os participantes, o que não pode ser perpetrado, conforme disposição legal;
c) O Instrumento convocatório e demais disposição, está vinculada ao respeito com os demais concorrentes, visto que, se assim não fosse, abrir-se-ia margem para que se pudesse desrespeitar a concorrência entabulada no certame, isto é, todos os licitantes se amoldaram aos termos do edital para que pudessem concorrer, logo mostra razoável aceitar objeto diverso do disposto no edital;
d) O histórico de prestação de serviços da denunciada, não muda o fato de que ela desrespeitou os termos do instrumento convocatório e da ART 040/2021, em clara tentativa isenção das penalidades cabíveis ante a inadimplência perpetrada nos presentes autos.

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O presente Processo Administrativo de Inadimplência foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.716/0001-38,** em virtude de descumprimento da Ata de Registro de Preço nº 040/2021, no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 2.883/2021, referentes aos lotes 04, 05 e 06 do referido pregão, em especial por não apresentar os objetos arrematados quando notificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 141/2021-NA/SEMAGRI subscrita pelo Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore (secretário à época) e documentos anexos, infrações que, se comprovadas, são puníveis, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, item 21 e sub itens do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021 e Arts. 58 e 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018:

> *Lei Federal nº 10.520/2002 - Art. 7º: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de*

COMISSÃO
171

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pregão Eletrônico nº 018/2021:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ***ensejar o retardamento da execução do objeto;***

21.1.6. ***não mantiver a proposta;***

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar se de modo inidôneo;

Decreto Municipal 18.484/2018 - Art. 58: Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, mediante a regular tramitação de processo administrativo de inadimplência, serão aplicadas as seguintes sanções.

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa: na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior 2 (dois) anos;

Decreto Municipal 18.484/2018 - Art. 61: Exclusivamente, nos processos licitatórios realizados sob a modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de fornecedores, sem prejuízo das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Antes de adentrarmos no mérito cabe informar que quanto ao pedido feito pela empresa denunciada, para realização de audiência de instrução a fim de ouvir as testemunhas indicadas na defesa, a comissão entendeu não ser necessário tal ato, visto que o processo já se encontra robusto de indícios suficientes para elaboração do relatório final.

COMISSÃO 172

Pela análise dos autos do PAI nº 070/2022, verifica-se que a denunciada sagrou-se arrematante dos Lotes 04, 05 e 06 do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021 e apresentou a documentação de habilitação e proposta conforme exigências editalícias.

Ocorre que, após a realização do pregão e assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa foi notificada, dentro do prazo estabelecido, pela então Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, para apresentação dos objetos arrematados, sejam eles: veículos tipo caminhão pipa.

A SEMAGRI expediu os ofícios número: 098/2021, 100/2021 e 128/2021, nas datas respectivamente de, 17 de setembro de 2021, 24 de setembro de 2021 e 18 de outubro de 2021 presente nos autos às folhas 12, 13 e 15. As notificações solicitavam a apresentação dos veículos com os seguintes documentos: documento dos veículos (CRLV), Carteira nacional de habilitação dos respectivos condutores, Certidões de FGTS, TST, Certidão Federal, Estadual, Municipal e planilha de custo.

Todavia, a empresa VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS informa por meio do ofício presente nos autos à fl. 11, que possui a disponibilidade do objeto solicitado, entretanto o objeto não se enquadra "na tempestividade solicitada", requerendo autorização para prestação dos serviços com veículos em desconformidade com o objeto da licitação.

A descrição exigida para os veículos da licitação estão especificados no objeto do edital, especificamente na definição do item, conforme citado abaixo:

> *Descrição do lote 04: Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular,* ***ano de fabricação a partir de 2000****, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com barra irrigadora para umectação do solo, bomba acoplada ao caminhão (motor estacionário) com mangote de sucção de 2 polegadas com o mínimo de 25 metros, veículo em bom estado de conservação e documentação devidamente legalizada. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, deslocamento para a obra, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. O objetivo a prestação de serviços de transporte de água para o abastecimento de obras de terraplenagem para pavimentação, patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Pagamento mensal, por km rodado, conforme medição, quilometragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros e máxima de 3.000 (três mil) quilômetros. (grifo nosso)*

COMISSÃO
173

Como destacado no lote 04, os lotes 05 e 06 faziam a mesma exigência: que os veículos tipo caminhão pipa tivessem o ano de fabricação igual ou superior ao ano 2000. Entretanto, quando a Unidade Requisitante solicitou a apresentação da documentação dos veículos, a denunciada não demonstrou a documentação exigida, como também informou que não possuía o objeto solicitado nos termo editalícios (que seria o veículo com o ano de fabricação a partir do ano 2000), mas que poderia prestar os serviços com veículos tipo caminhão pipa produzidos "com ano de fabricação diferente" do exigido no edital, requerendo desse forma, autorização para prestar os serviços em desconformidade com o edital

Contudo, assegurar a realização dos serviços em tais condições, materializaria em desrespeito aos demais participantes do certame que se amoldaram aos termos do edital para que pudessem concorrer, cabe destacar aqui, que a Administração Pública obedece aos princípios vinculados no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece os preceitos para a prestação serviços onde seja assegurado a igualdade de condições a todos os concorrentes nas contratações públicas, não cabendo em hipótese alguma, a adaptação do objeto da licitação para atender a um único licitante que participou do processo e não se adequou conforme ao determinado.

A recorrente alega que colocou a disposição os mecanismos necessários ao cumprimento absoluto e satisfatório do objeto contratado. Entretanto, ela apresentou o objeto em desconformidade com o edital, pois o objeto da contratação já está destacado no corpo do texto, que não deixa margem para interpretações. O Artigo 41 da Lei 8666/93 é claro quando afirma: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*; a Administração está vinculada aos princípios da legalidade e as condições fundamentadas ao instrumento convocatório nos termos do ordenamento jurídico. Nesse sentido, cabe a Administração Pública a obediência à legalidade, não podendo de forma alguma, destoar do mandamento constitucional, mas prezar pelo fiel cumprimento.

A Administração deve pautar suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico, não se admitindo, assim, que desrespeite as regras do jogo, estabeleça uma coisa e faça outra, afinal, a confiança na atuação de acordo com o Direito posto é o mínimo que esperam os concorrentes. Quanto a isso a jurisprudência é pacífica, O relator Djalma Lofrano Filho Desembargador do Tribunal de Justiça, já tratou do tema no entendimento adotado, conforme segue abaixo:

> *"TJ-SP XXXXX20168260053 SP XXXXX-98.2016.8.26.0053 tomada pelo Relator Djalma Lofrano Filho. Data de Julgamento: 13/09/2017, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/09/2017: APELAÇÃO CIVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES A EMPRESA*

COMISSÃO
174

> *CONTRATADA. "Pregão eletrônico para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos com condutor, à Diretoria Regional da Fundação Casa de Campinas, sob regime de execução de empreitada por preço unitário. Licitante que, por exigência do item 1.4.2 do edital, apresentou declaração formal, com a descrição dos veículos destinados à prestação dos serviços e informações relacionadas à marca, ano de fabricação e número de passageiros. Sagrando se vencedora do certame, após a adjudicação, a empresa requereu a substituição dos veículos por outros de marcas diversas, pedido recusado pela Administração Pública. **Pretensão da impetrante de anular o ato administrativo que recusou os veículos substitutos, excluiu-a da licitação e impôs-lhe as penalidades legais e contratuais. Inadmissibilidade. Após a impetrante se comprometer, em habilitação, a oferecer determinados veículos, não poderia alterá-los para atender interesse individual, do contrário a Administração estaria concedendo prerrogativas desiguais a um dos licitantes, com violação aos princípios da isonomia e moralidade administrativa.** Ausência de ato ilegal da autoridade impetrada. Aplicação do princípio da vinculação do edital. Inexistência de direito líquido e certo. Inteligência do art. 41 da Lei nº 8.666/93. Segurança denegada em primeiro grau. Sentença mantida. Recurso não provido" – Relator Djalma Lofrano Filho."*

A recursiva afirma que o item 7.2 do edital, admite a possibilidade de reajuste para adequação no prazo de 48 horas, o que de fato não foi sequer ventilado no caso dos autos. Vejamos o que diz o item 7.2 do edital: *"Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades"*. Como demonstrado no autos do processo, não foi apresentado o serviço para que este fosse rejeitado ou aceito, a arrematante do lote não apresentou a documentação exigida, somente após a terceira notificação, conforme explanado acima e nos autos, ela respondeu com um encaminhamento de ofício solicitando a mudança do objeto do edital, quando o que foi pedido foi a documentação do veículo, do motorista, certidões e planilhas de custo. Logo fica claro que o prazo seria dado para o arrematante que apresentasse documentação em desconformidade com o instrumento convocatório, e não ao arrematante que não apresentasse o que foi pedido.

O edital Estabelece condições para aceitação do objeto nos itens na forma que segue evidenciados abaixo:

> *Pregão Eletrônico 018/2021 itens:*
> *8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:*
> *8.2.1 as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;*

COMISSÃO
175

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

Como aponta o instrumento convocatório, a proposta da empresa deve ser precisa e está em conformidade com o objeto da licitação, atendendo aquilo que foi pedido, nos prazos estabelecidos. Após a seleção da proposta que atende o edital e assinada a Ata de Registro de Preços com o vencedor, surge para as partes contratantes o dever de executar o contrato nos seus exatos termos, em estrita observância às cláusulas e condições definidas no edital e na proposta do licitante vencedor. Como decorrência lógica, a regra é que os particulares executem os contratos nos moldes de suas propostas, o que engloba a entrega de bens com as marcas que foram indicadas e aceitas pela Administração.

A empresa VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS assevera que tem bom histórico na prestação de seus serviços junto ao município de Vitória da Conquista, sem nenhum apontamento ao longo de todo o período que manteve contratos com a municipalidade, mas a informação não se sustenta. Após um breve levantamento, foi observado que a empresa já sofreu sanções por este município através do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 042/2021, por ter desistido de prestar o serviço objeto do lote nº 06 do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2018, infração prevista nos art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como descumprimento do disposto no art. 46, §6º, da Lei nº 8.666/1993.

O supracitado processo foi julgado em 05 de janeiro de 2022, e a empresa ficou impedida de licitar ser contratada por este Município pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inteligência do Art. 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. Logo se vê que não prospera o argumento do histórico ilibado para isentar-se das penalidades cabíveis ante a inadimplência da perpetrada.

O Pregão Eletrônico nos 23.1 ratifica que em "até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital". O instrumento é claro ao afirmar que o período de questionamento ou impugnação do objeto pode ser feito por qualquer pessoa que se sentir prejudicada de alguma forma. Mas, após esse prazo, as impugnações são intempestivas, compreendendo que todos os participantes estão de acordo e se adequaram ao objeto licitado. Ou seja, após declarado vencedor do lote não cabe desistência da proposta, uma vez que vincula o licitante na obrigação de cumprir aquilo que oferece à Administração, caso seja o vencedor, Lei 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver

QUINTA COMISSÃO 176

> *a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

Em que pese o disposto no item 4.8 do Edital, a denunciada possuía pleno conhecimento das condições de participação na licitação, visto que concordou com os termos do processo licitatório no momento em que se dispôs a participar sem qualquer questionamento às regras impostas pela Administração. Não obstante, considerando a prerrogativa do item 4.8. do Edital:

> *4.8 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente*

É cediço que a participação no Pregão vincula a empresa licitante ao Edital do procedimento licitatório, resultando em obrigações e compromissos. Ademais, é dever da Administração Pública, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir que o objeto seja atendido em sua plenitude compatível com o ramo licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica para a pretendida contratação. A empresa, apesar de não ter assinado contrato com o Município, atuou como licitante, estando enquadrada no rol das empresas que podem responder por ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Nesse sentido, resta clara a necessidade de que interessados em participar dos pregões ajam com diligência e acuidade no acompanhamento do certame para não incidirem em falta com a Administração Pública.

Sobreleva-se dos autos, por fim, que a empresa violou o disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, Cláusulas 21.1.5 e 21.1.6, de forma que merece prosperar o alegado na Denúncia.

Ante o exposto e em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 18.484/2018, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022 opina, ante o lastro probatório juntado aos autos, em razão de ocorrência de violação ao Edital do

COMISSÃO 177

Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, pela procedência da denúncia, sendo cabível a aplicação das penalidades de:

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inteligência do Art. 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;**
- **MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DO(S) ITEM(S)/LOTE PREJUDICADO(S) PELA CONDUTA DO LICITANTE, conforme item 21.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021, totalizando a quantia de R$ 24.588,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais).**

Memória de cálculo:

- Lote 04 do Pregão Eletrônico nº 018/2021

Sanção Administrativa	Memória de cálculo*	Multa em R$
Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante	Valor Estimado em R$ 163.440,00 x 0,05% = 8.172,00	R$ 8.172,00

- Lote 05 do Pregão Eletrônico nº 018/2021

Sanção Administrativa	Memória de cálculo*	Multa em R$
Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante	Valor estimado R$ 164.160,00 x 0,05% = 8.208,00	R$ 8.208,00

- Lote 06 do Pregão Eletrônico nº 018/2021

Sanção Administrativa	Memória de cálculo*	Multa em R$
Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante	Valor estimado R$ 164.160,00 x 0,05% = 8.208,00	R$ 8.208,00

QUINTA COMISSÃO 178

VALOR TOTAL DA MULTA => R$ 8.172,00 + 8.208,00 + 8.208,00= 24.588,00

E sendo o que tinha para constar, foi encerrado o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022 submete à apreciação do Sr. Corregedor-Geral do Município, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, **Meg de Sousa Marques** e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Vitória da Conquista - BA, 27 de dezembro de 2022.

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário

Nayara Ferraz Oliveira
Membro

Meg de Sousa Marques
Presidente

PMVC SMTC FLS 179

PARECER Nº 001/2023 – CRGM/STPC

Ao Ilmº Sr.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Ref.: Relatório conclusivo do PAI nº 070/2022

Na condição de Corregedor-Geral do Município, no uso das atribuições previstas no inciso II do art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.375/2023 encaminho a V.S.ª manifestação relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022.

Trata-se de Processo Administrativo de Inadimplência movido em face de **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 10.754.716.0001-38, em virtude de denúncia de irregularidade cometida, caracterizada descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 040/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 018/2021.

Depois de analisada a denúncia por meio da Comunicação Interna registrada do GEP nº 77138/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMAGRI), foi instaurado o presente procedimento administrativo através da Portaria CRGM-SMTC nº 067/2022, datada de 01 de novembro de 2022.

Feitas as necessárias apurações, a Comissão de Inquérito, através do Relatório de fls. 167/178, com fundamento na constatação de violação ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 018/2021, opina, ante o lastro probatório juntado aos autos, pela procedência da Denúncia, sugerindo aplicação das sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA pelo prazo de 02 (dois) anos; e MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DO(S) INTEN(S)/LOTE PREJUDICADO(S) PELA CONDUTA DO LICITANTE**.

Considerando a independência da Comissão Processante com relação à conclusão lançada no relatório, bem como a plena regularidade procedimental, tendo sido assegurado à

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS
180

acusada o direito à ampla defesa e ao contraditório, faço remessa dos autos para julgamento, por ter preenchido todos os requisitos legais.

Em face do exposto, por força do artigo 31, do Decreto nº 18.484/2018, encaminha – se os autos vertentes a autoridade competente.

É o pronunciamento.

Gabinete do Corregedor Geral do Município, 13 de janeiro de 2023.

ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 181

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 24/01/23
Edição nº 3366
Página(s)

DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal n.º 2.647/2022 e o Decreto Municipal nº 18.484, de 13 de março de 2018, vem emitir sua decisão referente ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022.

Trata-se de Processo Administrativo de Inadimplência, instaurado por meio da Portaria CRGM-SMTC n.º 067, de 01 de novembro de 2022, em face da empresa **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.716/0001-38, em virtude de suposto descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 040/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, cujo objeto foi o atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural através da prestação de serviços de transporte de água, com veículo do tipo caminhão pipa, para o transporte de água para o abastecimento de obras de terraplanagem de logradouros públicos da zona rural, o que pode, em tese, configurar infração prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e descumprimento do previsto no art. 66 da Lei nº 8.666/1993 e no item 21.1.6 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 141/2021-NA/SEMAGRI e documentos anexos, oriunda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, infrações que, se comprovadas, são puníveis, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, Item 15 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021 e Art. 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018.

A Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº. 108/2021-PGM/PAD (fls. 105, ss.), recomendando a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apurar a denúncia em tela e possível responsabilidade administrativa da empresa denunciada.

Em 08 de novembro de 2022, a Comissão de Inquérito expediu citação (fls. 120/122), que foi recebida em 18/11/2022. Em 02 de dezembro de 2022, a denunciada apresentou tempestivamente sua defesa escrita, na qual alega, em síntese:

> *a) que a Secretaria de Agricultura solicitou o cumprimento do contrato, requerendo documentos e envio dos veículos;*
>
> *b) Que em resposta a empresa informou que possuía veículos capazes de lograr a realização do objeto contratado sem nenhum constrangimento ao interesse público;*
>
> *c) A resposta da empresa fora equivocadamente interpretada pela administração municipal, que suscitou um suposto inadimplemento da empresa processada;*
>
> *d) A processada é empresa tradicional no ramo de prestação de serviços de locação de veículos para a administração pública, e por*

PMVC · SMTC · NUCAD
FLS 182

isso participou de processos de licitação que resultaram em diversos contratos de prestação de serviço com o Município de Vitória da Conquista, possuindo, em consequência, diversos atestados de capacidade técnica que demonstram a seriedade e compromisso com as obrigações assumidas perante a municipalidade de Vitória da Conquista;

e) A empresa processada, ao contrário do relatado pela municipalidade, colocou à sua disposição os mecanismos necessários ao cumprimento absoluto e satisfatório do objeto contratado;

f) A municipalidade, valendo-se de interpretação rigorosamente excessiva dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, resolveu, inapropriadamente, denunciar a empresa processada como se ela tivesse se abstido do contrato;

g) A rejeição total ou parcial dos serviços descritos no Edital SRP nº 018/2021 não é uma imposição vinculada, tendo-se optado pela discricionariedade;

h) O item 7.2 admite a possibilidade de reajuste para adequações no prazo de 48 horas, o que de fato não foi sequer ventilado no caso dos autos;

i) O princípio da vinculação ao edital deve ser aplicado com razoabilidade para que não acabe sendo prejudicado o objetivo principal de toda licitação, resumindo na contratação mais vantajosa para a Administração Pública;

j) Qualquer penalidade a ser aplicada requer uma proporcionalidade adequada ao caso;

k) Nenhum dano ou risco ao interesse público ficou manifestamente provado nos autos;

l) A empresa processada não obteve qualquer benefício ou lucro que exorbitasse à legítima expectativa de sua atuação;

m) O histórico da empresa processada na prestação de seus serviços junto ao Município de Vitória da Conquista é irretocável, sem nenhum apontamento ao longo de todo o período que manteve contratos com a municipalidade;

n) Mesmo que se demonstrasse alguma irregularidade, é crucial que seja evidenciada a inexistência de má-fé para fins de adequação da penalidade a ser imposta em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

o) Ao final, requereu o arquivamento do processo.

Intimada a se manifestar, a SMDR protocolou tempestivamente sua manifestação à defesa (fls. 160/1639), na qual informa, em síntese:

a) No que tange ao argumento de ter sido apresentado o objeto do contrato para prestação dos serviços, a administração pública está vinculada aos princípios da legalidade e da vinculação ao

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 183

instrumento convocatório, estando estritamente vinculada às normas do edital;

b) O instrumento convocatório fora publicado e todos os participantes se adequaram a ele, logo, ao se desrespeitar as normas do edital, desrespeita-se a igualdade entre os participantes, o que não pode ser perpretado, conforme disposição legal.

c) Verifica-se que a denunciada transgrediu as normas dispostas no instrumento convocatório e na ARP nº 040/2021, algo que não pode ser flexibilizado pela administração pública, sob o argumento de uma interpretação rigorosamente excessiva;

d) O objeto da contratação está devidamente destacado no corpo do instrumento convocatório, não existindo margem de interpretação que fuja daquela situação;

e) No que se refere ao histórico de prestação de serviços da denunciada, destaca-se que a referida situação não muda o fato de que a denunciada desrespeitou os termos do instrumento convocatório e da ART 040/2021;

f) Ao final, requereu o não acolhimento dos argumentos incursos na defesa protocolada pela denunciada nos presentes autos.

Diante disso, a Comissão de Inquérito do PAI nº 042/2021 expediu relatório conclusivo (fls. 251/261) em que aponta que a empresa denunciada incorreu em infração, devendo, portanto, ser acolhida a denúncia, de forma que sugere, em síntese, a aplicação da sanção administrativa de "impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2018 e art. 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e de multa, totalizando o valor de R$24.588,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais)".

Após recebimento dos autos, o Corregedor Geral do Município, nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, manifestou-se pela regularidade do presente processo e pelo encaminhamento do feito à autoridade julgadora.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo, passa-se à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que o Processo Administrativo de Inadimplência tem previsão no Decreto Municipal nº 18.484/2018, tendo como objetivo, conforme inciso II do Art. 12, a apuração "quando o fato denunciado configurar apenas a prática de condutas ilícitas listadas nas Leis Federais nº 8.666/1993, 8.987/1995, 10.520/2002 e 12.462/2011, ou em leis municipais.

Destarte, como derivação do poder de autotutela, a Administração deve instaurar procedimento correcional para apurar irregularidades praticadas por

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 154

particular em seu desfavor, oportunizando acesso aos autos e os meios de defesa previstos no ordenamento jurídico.

Ademais, verifica-se que foi oportunizado acesso da denunciada aos autos e a apresentação da defesa prevista no Art. 34 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, inclusive com acompanhamento de advogado. Em relação ao pedido constante na defesa (fls. 123/134) de produção de prova testemunhal, consta no relatório conclusivo a seguinte deliberação (fl. 171/172): *"a comissão entendeu não ser necessário tal ato, visto que o processo já se encontra robusto de indícios suficientes para elaboração do relatório final"*. Verifica-se que, considerando que o serviço sequer chegou a ser prestado e as comunicações deram-se por meio escrito, como bem apontado pela comissão processante, as provas documentais apensas aos autos são suficientes para a elucidação dos fatos. Por fim, resta evidenciada a plena regularidade procedimental, tendo sido observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Quanto ao mérito, a Administração Pública Municipal realizou o Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, ujo objeto foi o atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural através da prestação de serviços de transporte de água, com veículo do tipo caminhão pipa, para o transporte de água para o abastecimento de obras de terraplanagem de logradouros públicos da zona rural, tendo a empresa VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.716/0001-38, ora denunciada, logrado-se vencedora/arrematante dos lotes nº 04, 05 e 06. Ato contínuo, foi devidamente assinada a Ata de Registro de Preços nº 040/2021 (fls. 22/27.

Convocada através dos ofícios 128/2021 e 100/2021 (fls. 12/13) para a apresentação dos documentos para a efetivação da contratação, a empresa denunciada apresentou ofício (fl. 11) em que informa que "estamos tendo dificuldades em adquirir os veículos solicitados com o ano exigido, por fatores socio-econômicos da nossa sociedade que levam a essa dificuldade do mercado", declarando que os veículos disponíveis não se enquadram no previsto no edital, mas que encontravam-se em perfeito estado de utilização, com bom funcionamento e documentos regularizados.

O Edital do PE nº 018/2021 prevê a contratação de veículos tipo caminhão pipa com ano de fabricação a partir de 2000 (dois mil).

O art. 3º da Lei 8666/93 prevê:

> ***A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia****, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,* ***da vinculação ao instrumento***

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 165

> ***convocatório***, *do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Já o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no art. 41 da Lei de Licitações, estabelece que **"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**. Também há a referência a esse postulado no art. 43, inciso V, que determina o "julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital".

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella di Pietro leciona:

> *Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora* ***se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhora proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.***

Na mesma toada, é pacífica a jurisprudência pátria que a administração pública não pode atuar em detrimento do que prevê o edital de licitação, sob pena de incorrer em ilegalidade, conforme ementa a seguir:

> *APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO.* ***EXIGÊNCIA CONSTANTE NO EDITAL NÃO ATENDIDA PELA IMPETRANTE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.*** *Correta a autuação da Administração Pública ao inabilitar a impetrante, em razão do não atendimento das exigências constantes no edita. Concretização, in casu, os princípios que regem a Lei de Licitações, em especial, o da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.*
> *Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS - Apelação Cível: AC 70076937846 RS - Inteiro Teor*

O Tribunal de Contas da União, analisando caso concreto, consignou o seguinte entendimento:

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 186

> ***A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório*** *(arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame. (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)[1]*

O Município, caso aceitasse a prestação de serviço com veículos de ano de fabricação anterior ao previsto no edital da licitação em epígrafe, por mais que o serviço fosse efetivamente prestado, estaria não só prejudicando a isonomia do processo licitatório, mas estimulando prática ilegal, em razão de demonstrar aos demais fornecedores e licitantes tolerância com irregularidades.

Prestar o serviço com veículo de ano de fabricação em desconformidade ao edital, é tornar a prestação de serviço menos custosa ao prestador, ou seja, em total violação ao equilíbrio entre os licitantes que, de boa-fé, participaram do certame com a intenção de prestar o serviço nos estritos termos do edital.

Tanto é a ausência de boa-fé da denunciada, que sequer a alegação de que possui bom histórico, em que pese os atestados de capacidade técnica, é, de todo, verdade. Em breve consulta do CNPJ no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, verifica-se que a empresa encontra-se com sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA vigente até 16/05/2024, em decorrência do Processo Administrativo de Inadimplência nº 042/2021.

Assim prevê o Decreto Municipal nº 18.484/2018:

> *Art. 53. A autoridade julgadora poderá, de modo fundamentado no direito e nas provas dos autos, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o fornecedor de responsabilidade.*
> *Parágrafo único.* ***Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que possam causar ao serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.***

Destaca-se ainda, o disposto no 7º da Lei 10.520/2002 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

> "Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,** não celebrar o contrato, deixar de entregar ou

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 187

apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**" (grifo nosso)

O Edital do PE nº 018/2021 prevê:

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 5% (cinco por cento] sobre a valor estimado do(s) item(s)/grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, pelo prazo de até cinco anos;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Sobreleva-se dos autos, portanto, que ao falhar na execução do objeto da licitação, em razão de apresentar veículos em desconformidade com o previsto, a empresa maculou o processo licitatório, causando prejuízo não só à prefeitura, mas a

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 188

a toda a coletividade que seria atendida com o patrolamento das vias rurais e as obras que seriam realizadas.

Desse modo, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão de Inquérito do PAI nº 070/2022, ao passo que decido pela aplicação, em desfavor da empresa VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.716/0001-38, das sanções administrativas de:

a) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inteligência do Art. 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e

b) MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DO(S) ITEM(S)/LOTE PREJUDICADO(S) PELA CONDUTA DO LICITANTE, conforme item 21.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021, totalizando a quantia de R$ 24.588,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais), .

Ante o exposto, **DETERMINO:**

1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à empresa VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.716/0001-38, por meio do seu representante legal, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na forma prevista no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, sob as penas da lei;
2) Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de irresignação voluntária, encaminhem-se cópias desta decisão à:
   2.1) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão;
   2.2) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, para que promova a inscrição da empresa supracitada no CAFIMP, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018;
   2.3)Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária para que proceda à cobrança da multa no importe de R$ 24.588,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais) em desfavor

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS
189

da empresa VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.716/0001-38, mediante expedição e envio do respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM), sob pena de inscrição na dívida ativa em caso de inadimplemento.

3) Após, arquivem-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, 20 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

FLS 190

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022
Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMAGRI

Vitória da Conquista, 23 de janeiro de 2023

Ofício nº. 078/2023 - CRGM/STPC
À Pessoa Jurídica VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38
Rua Goes Calmon, nº 118, Edif. Centro Empresarial Reis Meira, Sala 103, Bairro Centro.
Vitória da Conquista – BA
CEP: 45.000-400

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022, **fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 20 de janeiro de 2023 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, sob penas da lei.**

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo em epígrafe se encontram-se na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso.

Os autos digitalizados do PAI 070/2022 podem ser acessados através do link:

encurtador.com.br/txG38

Atenciosamente,

Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8

Danarda Menezes
26.01.2023

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ESTADO DA BAHIA

Ref. Recurso Administrativo
Processo Administrativo por Inadimplência nº 070/2022 (CRGM Nº 067/2022)

PMVC - SMTC - NUCAD
PROTOCOLO
Recebido em: 09/02/23
Quant. de laudas: 12 doze
Ass.
Matrícula: 10125

VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.754.716/0001-38, com sede na Rua Góes Calmon, nº 118, Edif. Centro Empresarial Reis Meira, Sala 103, Centro, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.000-400, neste ato representada pelo sócio administrador, [redacted] empresário, residente e domiciliado [redacted] no município [redacted] CPF sob o [redacted] portador do RG [redacted] vem, por seu procurador, nos termos dos arts. 74 e 75, parágrafo único, do Dec. Municipal nº 18.484/2018, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, em razão da decisão proclamada nos autos do Processo Administrativo por Inadimplência epigrafado.

Solicita-se que seja declarado **EFEITO SUSPENSIVO**, com fulcro no parágrafo único, do art. 75 do Dec. Municipal nº 18.484/2018,

SMTS
FLS
192

porquanto, é manifesta a possibilidade de prejuízo de difícil reparação decorrente da execução da decisão refutada.

SÍNTESE DO PAI

Consoante se depreende dos autos, o município de Vitória da Conquista, realizou Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2021, para constituição da Ata de Registro de Preço nº 040/2021, cujo objeto se consubstanciava na aquisição de prestação de serviço com veículo tipo Caminhão pipa, destinado ao transporte de água, para o abastecimento de obras de terraplanagem para pavimentação, patrolamento de vias, não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos da zona rural, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cuja empresa Viana Empreendimentos e Serviços Combinados, teria participado e logrado a condição de executar os objetos constantes nos lotes 04, 05 e 06.

Por intermédio dos Ofícios nº 98, 100 e 128/2021, a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, solicitou o cumprimento do contrato, requerendo documentos e envio dos veículos, em resposta a empresa processada respondeu que possuía veículos capazes de lograr a realização do objeto contratado sem nenhum constrangimento ao interesse público.

A resposta da empresa que fora equivocadamente interpretada pela administração municipal, que suscitou, indevidamente, um suposto inadimplemento da empresa processada, em decorrência dessa interpretação, a Secretaria de Agricultura, por meio do Comunicado Interno 141/2021, pugnou abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, alegando que a realização do objeto da licitação pela processada, acarretaria desigualdade no processo licitatório.

SMTC FLS 193

A empresa incitada a se manifestar apresentou defesa administrativa constante às fls. 123/156, pugnando, resumidamente, pela improcedência do Processo Administrativo de Inadimplência nº 70/2022, e alternativamente, pela graduação razoável de eventual penalidade.

Em seguida, por intermédio do CI nº 352/2022 NA/SMRD de 08/12/2022, a Secretaria de Desenvolvimento Rural, manifestou-se no *sentido de considerar procedente a denuncia feita em desfavor* da empresa recorrente, destacando, ainda, que o bom histórico de serviços prestados pela empresa denunciada não deveria ser levado em consideração para efeito de aplicação de pena, fls. 160/163.

Posteriormente, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo por Inadimplência nº 70/2022, acatando os termos da denúncia, condenou a empresa recorrente às penas de impedimento de licitar *com o município de Vitória da Conquista, por 02 anos e multa no* percentual de 5% que segundo a decisão, corresponde ao valor de R$ 24.588,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais).

Em suma, o necessário.

DO MÉRITO

A respeitável decisão guerreada, fls. 167/178, não obstante o conhecimento técnico da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo em comento, que deliberou sobre o tema, não deve permanecer, vez que não representa o melhor direito para o caso.

Inicialmente reitera todos os termos da defesa administrativa, tornando-a parte integrante desta manifestação, dito isto, é importante anotar *que as penalidades aplicadas pela Comissão Processante* revelam-se manifestamente inadequadas, porque houve violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A propósito, sobre o tema, mostra-se oportuno transcrever trecho do judicioso aresto do Superior Tribunal de Justiça, no qual foi relator o Ministro LUIZ FUX:

> *"... razoabilidade e da proporcionalidade, que censuram o ato administrativo que não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei almeja alcançar. 3. A razoabilidade encontra ressonância na ajustabilidade da providência administrativa consoante o consenso social acerca do que é usual e sensato. Razoável é conceito que se infere a contrario sensu; vale dizer, escapa à razoabilidade " aquilo que não pode ser ". A proporcionalidade, como uma das facetas da razoabilidade revela que nem todos os meios justificam os fins. Os meios conducentes à consecução das finalidades, quando exorbitantes, superam a proporcionalidade, porquanto medidas imoderadas em confronto com o resultado almejado". (REsp n.° 443310/RS, 1ª. Turma, DJ 03/11/03)".*

Sobre a aplicação do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade para realizar o controle de atos discricionários e visando a defesa do interesse público, oportunas as palavras do Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO:

> *"[...] O princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade, termos aqui empregados de modo fungível, não está expresso na Constituição, mas tem seu fundamento na idéia de devido processo legal substantivo e na de justiça. Trata-se de um valioso instrumento de proteção dos direitos fundamentais e do interesse público, por permitir o controle de discricionariedade dos atos do Poder Público e por funcionar como a medida com que uma norma deve ser interpretada no caso concreto para a melhor realização do fim constitucional nela embutido o*

195

decorrente do sistema."(in INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO, 7ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 374/375).

Ao tratarmos de processo sancionador no âmbito da Administração Pública, não podemos deixar de lado o que dispõe a Lei nº 9.784/1999:

> *Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (...)*
>
> *Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)*
>
> *VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.*

Da mesma forma, é importante citar o art. 53 do Dec. Municipal nº 18. 484/2028 determina o seguinte:

> *Art. 53. A autoridade julgadora poderá, de modo fundamentado no direito e nas provas dos autos, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o fornecedor de responsabilidade.*
>
> *Parágrafo único. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida,*

os danos que possam causar ao serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Ou seja, qualquer penalidade a ser aplicada requer uma proporcionalidade adequada ao caso, com destaque:

a) Nenhum dano ou risco ao interesse público ficou manifestamente provado nos autos;

b) A empresa processada não obteve qualquer benefício ou lucro que exorbitasse à legítima expectativa de sua atuação;

c) O histórico da empresa processada na prestação de seus serviços junto ao município de Vitória da Conquista é irretocável, sem nenhum apontamento ao longo de todo o período que manteve contratos com a municipalidade, consoante os atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos locais os seus aditivos contratuais realizados.

No caso em tela, a empresa denunciada hipoteticamente por não ter apresentado os objetos arrematados quando notificada pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do Edital nº 018/2021, e consequentemente teria negado ou impossibilitado o contrato administrativo que celebraria com o município de Vitória da Conquista.

Todavia, é importante destacar que nos autos do Processo Administrativo por Inadimplência, verifica-se que a empresa comunicou prontamente o Poder Público sobre a possibilidade de atender satisfatoriamente o contrato, mas com os veículos que estavam disponíveis naquela oportunidade, não negou cumprir o contrato, esse fato certamente abranda, ameniza, eventual gravidade da falta.

Por outro lado, é necessário consignar que não houve dano suportado pelo ente municipal, se hipoteticamente ocorreu algum empecilho, não foi severo. Houve o atraso no cumprimento do objeto licitado. Mas o

atraso não se prolongou, pois a empresa recorrente, repita-se, colocou-se à disposição para o cumprimento do objeto da licitação, a municipalidade não aceitou, todavia, a celeridade dos atos e da comunicação dos fatos, fez com que houvesse posterior contratação sem registro de prejuízo.

Sendo assim, aplicar multa a recorrente configura excesso, porquanto, violam os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, igualmente ocorre com a pena de impedimento de contratar com esta municipalidade pelo prazo de dois anos.

Corroborando com o exposto colacionamos as seguintes ementas:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EMPRESA QUE NEGA VIGÊNCIA AO CONTRATO ASSINADO, ALEGANDO ERRO NA PROPOSTA APRESENTADA - SUBMISSÃO ÀS PENAS ESTIPULADAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL - APARENTE EXCESSO NAS SANÇÕES IMPOSTAS ("FUMUS BONI IURIS") - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA, SOB PENA DE GERAR DANOS IRREVERSÍVEIS À PARTE ("PERICULUM IN MORA") - RECURSO PROVIDO, POIS PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300, CAPUT, CPC). (TJPR - 5ª C. Cível - 0008503-57.2021.8.16.0000 - Apucarana - Rel.: DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA - J. 21.09.2021) (TJ-PR - AI: 00085035720218160000 Apucarana 0008503-57.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Renato Braga Bettega, Data de Julgamento: 21/09/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/09/2021)*

> *ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SANÇÃO. INADIMPLEMENTO. REGULARIDADE FORMAL. LEGALIDADE. INADIMPLEMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM*

198

CONTRATOS ANTERIORES. OUTROS ELEMENTOS. SOPESAMENTO. FATO DE TERCEIRO. CASO FORTUITO. REDUÇÃO DA MULTA. POSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. Ao Judiciário é dado analisar a regularidade formal da sanção aplicada em inadimplemento no âmbito de contrato administrativo, a exemplo da previsão legal, respeito ao contraditório e à ampla defesa. Ainda, como princípio basilar inerente à interpretação do próprio princípio da legalidade, cabe ao Judiciário analisar se houve respeito à proporcionalidade e razoabilidade. 2. O inadimplemento da Administração Pública em outros contratos não é motivo para que o contratado descumpra as obrigações contratuais vigentes, mas é fator que pode ser sopesado se existente outros elementos que atenuem o inadimplemento do contratado, como a concorrência de culpa, caso fortuito e fato de terceiro. Assim, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e sem invadir o mérito administrativo, é possível reduzir o quantum da multa aplicada para adequá-la à razoabilidade e proporcionalidade. 3. Deu-se parcial provimento ao recurso. (TJ-DF 07056783120208070018 DF 0705678-31.2020.8.07.0018, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Data de Julgamento: 06/10/2021, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/11/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INOBSERVÂNCIA. PENALIDADES APLICADAS EM GRAU MÁXIMO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR. REFORMA. PENALIDADES DEVEM SER PROPORCIONAIS. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0076179-56.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - J. 29.06.2021) (TJ-PR - AI: 00761795620208160000 Curitiba 0076179-

199

56.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 29/06/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/06/2021)

Também não há qualquer evidência de má-fé da empresa autora, exigindo por parte da Administração Pública uma avaliação razoável conforme doutrina de Maria Silvia Zanella Di Pietro:

> *"Mesmo quando o ilegal seja praticado, é preciso verificar se houve culpa ou dolo, se houve um mínimo de má fé que revele realmente a presença de um comportamento desonesto." (in Direito Administrativo, 12ª ed., p.675)*

Desta forma, mesmo que se demonstrasse alguma irregularidade, é crucial que seja evidenciada a inexistência de má-fé para fins de adequação da penalidade a ser imposta em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Nesse sentido, para Joel de Menezes Niebuhr, a sanção deve estar intimamente atrelada às circunstancias do ato, em observância ao princípio da proporcionalidade:

> *"O princípio da proporcionalidade aplica-se sobre todo o Direito Administrativo e, com bastante ênfase, em relação às sanções administrativas. [...]. Ao fixar a penalidade, a Administração deve analisar os antecedentes, os prejuízos causados, a boa ou má-fé, os meios utilizados, etc. **Se a pessoa sujeita à penalidade sempre se comportou adequadamente, nunca cometeu qualquer falta, a penalidade já não deve ser a mais grave. A penalidade mais**

grave, nesse caso, é sintoma de violação ao princípio da proporcionalidade. *" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Ed. Fórum: 2011, p. 992);*

Em sintonia com este entendimento, Eduardo Arruda Alvim esboça a relevância da conjuntura entre razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos, em especial nos que refletem em penalidades:

> *"Na fixação da pena (que se dará mediante processo administrativo, para o qual a Constituição Federal assegura o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade do processo respectivo - art.5º, LV) de multa, assim, tomar-se ao por base três verdadeiros conceitos vagos (gravidade da infração, vantagem auferida, e condição econômica do fornecedor), que se inter-relacionam, e devem ser preenchidos diante do caso concreto, pela autoridade competente, que poderá ser federal, estadual, do Distrito Federal, ou municipal, conforme a infração específica e seu âmbito (parágrafo primeiro do art. 55 deste Código)." (in Código do Consumidor Comentado, 2ª ed., Biblioteca de Direito do Consumidor, Editora RT, p. 274:)*

Portanto, má-fé e dano devem ser inexoravelmente provados, não apenas ventilados hipoteticamente, não existe nos autos prova inexpugnável de má-fé ou dano, por outro lado, deve ser levado em consideração o histórico favorável, não há que se cogitar uma penalidade tão gravosa, devendo existir a ponderação dos princípios aplicáveis ao processo administrativo, conforme precedentes que podem ser aplicados ao caso em tela:

MULTA GRADUADA EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REDUÇÃO. CABIMENTO. "No caso sub judice, a multa não respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade assegurados constitucionalmente, na medida em que não considera a gravidade da infração, tampouco a vantagem auferida pelo fornecedor faltoso. Na verdade, a multa se ajusta tão-somente à condição econômica do fornecedor. Portanto, merece redução para o patamar de R$ 7.000,00, em atenção às peculiaridades do caso concreto." (trecho da ementa do Acórdão da Apelação Cível Nº 70074061672). RECURSO ACLARATÓRIO CONHECIDO E ACOLHIDO COM EFEITO INFRINGENTE. APELO... PROVIDO EM PARTE. (Embargos de Declaração Nº 70075058479, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 23/11/2017). #3045827

Com todas as peculiaridades que envolvem o caso, a municipalidade excedeu ao impor pena de multa e impossibilidade de contratar com ela pelo prazo de dois anos.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se o provimento do presente recurso administrativo, a fim de reformar a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Transparência, com escopo de não aplicar pena de multa, manifestamente desnecessária e violadora dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, bem como não ser reconhecida a pena que impede a recorrente de contratar com o município de Vitória da Conquista

pelo prazo de dois anos. No caso da pena de impedimento de licitar, caso Vossa Excelência entenda diferente, que o tempo do impedimento seja reduzido.

Por fim, nos termos do parágrafo único do art. 75 do Dec. Municipal nº 18.484/2018, requer o deferimento de efeito suspensivo em razão do provável prejuízo de difícil reparação.

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2023.

Glauco Vinicius Dantas de Queiroz Sousa

OAB/BA 19.798

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SMTC - NUCAP
FLS 203

Protocolo - **10026/2023**

Ref. Encaminha os autos do PAI 070/2022 para análise do pedido de recurso

Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2023

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Corregedoria Geral do Município

Em atenção: Felipe Ferraz Ferreira Dutra, Antônio Gabriel Oliveira Araújo.

Ao Ilm. Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, venho por meio deste encaminhar os autos do Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022, movido em face da pessoa jurídica **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38**, com pedido de reconsideração, para análise e emissão de parecer pelo Corregedor-Municipal Dr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo.

Respeitosamente,

ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO EM 10/02/23
Por:

PMVC SMTC FLS 204

PARECER Nº 009/2023 – CRGM/STPC

À Exmª Sr.ª

ANA SHEILA LEMOS ANDRADE

Prefeita Municipal de Vitória da Conquista

Ref.: Recurso administrativo do PAI nº 070/2022

Na condição de Corregedor-Geral do Município, no uso das atribuições previstas no inciso II do art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e nos arts. 51 e 78, §1º, do Decreto Municipal nº 18.484/2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.375/2023, encaminho a V.S.ª manifestação relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022.

Trata-se, na originalidade, de Processo Administrativo de Inadimplência, instaurado através da Portaria CRGM-STPC nº 067/2022, movido em face de **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.716/0001-38, em virtude de descumprimento da Ata de Registro de Preço nº 040/2021, no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 2.883/2021, referentes aos lotes 04, 05 e 06 do referido pregão, em especial por não apresentar os objetos arrematados quando notificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Tendo sido garantida a ampla defesa e o contraditório, inclusive com a possibilidade de interpor recurso administrativo, foi expedida decisão pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção (fls. 181-189), em que foi aplicada as sanções de:

- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA, pelo prazo de 02 (dois) anos; e
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre a valor estimado do(s) item(s)/grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante, totalizando a quantia de R$ 24.588,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Irresignada, a empresa apresentou recurso administrativo (fls. 191-202), objetivando a reforma da decisão guerreada e a não aplicação de qualquer

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 205

penalidade em face da Recorrente. Subsidiariamente, requer a não aplicação da pena de multa e redução do tempo de impedimento de licitar e contratar para com o Município de Vitória da Conquista.

Assim dispõe o Decreto Municipal nº 18.484/2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 22.375/2023:

> *Art. 74. É facultado ao fornecedor interpor recurso endereçado ao Prefeito Municipal contra decisão do Secretário Municipal de Administração de aplicação das penas descritas no Capítulo III deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva intimação.*
> *§ 1º Recebido o recurso, os autos serão encaminhados para pronunciamento do Corregedor-Geral do Município;*
> *§ 2º Após a manifestação do Corregedor-Geral do Município, a autoridade julgadora poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos autos, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao gabinete do Prefeito Municipal;*
> *§ 3º O Prefeito Municipal, após o recebimento dos autos, proferirá decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento no gabinete;*
>
> *Art. 76. O recurso não será conhecido quando interposto:*
> *I - fora do prazo;*
> *II - perante autoridade incompetente;*
> *III - por quem não seja legitimado;*
> *§ 1º O não conhecimento do recurso não impede a Administração Pública Municipal de rever de ofício ato ilegal.*
> *§ 2º Não será conhecida qualquer espécie de recurso e/ou manifestação que não encontre previsão expressa neste Decreto.*
>
> *Art. 77. O Prefeito Municipal ao decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, com base no direito e na materialidade comprovada nos autos do processo administrativo.*

Compulsando-se os autos, verifica-se que a denunciada foi intimada da decisão em 26/01/2023 (fls. 191), interpondo recurso administrativo em 09/02/2023 (fls. 191-202), ou seja, de maneira tempestiva.

Em relação à forma, verifica-se que foram atendidos os requisitos de admissibilidade do art. 76 do Decreto 18.484/2018.

PMVC SEMTC NUCAD FLS 206

Portanto, preenchidos os requisitos de admissibilidade, o recurso administrativo merece ser conhecido.

Já em relação ao mérito, verifica-se que não assiste razão a Recorrente, afinal de contas, sua pretensão recursal se limita à argumentar que as penalidades foram desproporcionais e irrazoáveis. Entretanto, tanto a apuração das infrações, quanto a aplicação das sanções seguiu os limites previstos em Lei e no Edital Licitatório, motivo pelo qual não carece qualquer vício.

Em face do exposto, encaminha-se os autos vertentes à autoridade competente para decisão, com a recomendação de recebimento do recurso, em razão de estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e manutenção da decisão de piso, pelas razões acima mencionadas.

É o pronunciamento, salvo melhor juízo.

Gabinete do Corregedor Geral do Município, 16 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 15 / 03 / 23
Edição nº 3402
Página(s) _____

DECISÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 74, §3º, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, vem emitir decisão referente ao Recurso Administrativo no âmbito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022.

Trata-se, na originalidade de Processo Administrativo de Inadimplência instaurado por meio da Portaria CRGM nº 067/2022 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de suposta infração cometida pela pessoa jurídica intitulada VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.716/0001-38, em virtude de descumprimento da Ata de Registro de Preço nº 040/2021, no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 2.883/2021, referentes aos lotes 04, 05 e 06 do referido pregão, em especial por não apresentar os objetos arrematados quando notificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 141/2021-NA/SEMAGRI, que em tese configura infração prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como descumprimento do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, itens 21.1.5 e 21.1.6 do Pregão Eletrônico nº 018/2021 (fls. 09 e ss).

Com o fim da instrução processual, a Comissão Processante emitiu Relatório Conclusivo, opinando pela aplicação, à denunciada, às penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como multa (fls. 167-178).

Remetidos os autos à autoridade julgadora, esta proferiu decisão acolhendo o entendimento da Comissão de Inquérito, determinando a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista-BA, pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/lote prejudicado(s) pela conduta do licitante (fls. 181-189).

Intimada a parte denunciada, esta apresentou recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo (fls. 191-202).

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor Geral do Município
Mat. 48178

Remetidos os autos à Corregedoria Geral do Município, esta se manifestou através do Parecer nº 009/2023, opinando pelo conhecimento e não provimento da pretensão recursal (fls.203-205).

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo por Inadimplência, passa-se à decisão.

Trata-se de recurso administrativo (fls. 191-202) interposto em face da decisão de fls. 181-189, objetivando a reforma da decisão guerreada e a não aplicação de qualquer penalidade em face da Recorrente. Subsidiariamente, requer a não aplicação da pena de multa e redução do tempo de impedimento de licitar e contratar para com o Município de Vitória da Conquista.

Neste sentido, leciona o Decreto Municipal n.º 18.484/2018:

> *Art. 74 É facultado ao fornecedor interpor recurso endereçado ao Prefeito Municipal contra decisão do Secretário Municipal de Administração de aplicação das penas descritas no Capítulo III deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva intimação.*

Compulsando-se os autos, verifica-se que a denunciada foi intimada da decisão em 26/01/2023 (fls. 191), interpondo recurso administrativo em 09/02/2023 (fls. 191-202).

Portanto, além de **cabível** a presente pretensão recursal, esta se mostra **tempestiva**. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, **conheço do recurso administrativo.**

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, a própria sistemática processual do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 já atribui a suspensão dos efeitos da decisão em casos de interposição de recurso administrativo, motivo pelo qual não se faz necessária maiores discussões.

No que toca o mérito, alega o Recorrente que as penalidades da decisão guerreada extrapolariam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao tempo em que, supostamente, não houve dano ao interesse público; a empresa

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor - Geral do Município
Mat. 24[illegible]78

FLS 209

Denunciada não obteve qualquer benefício na sua atuação; o histórico da empresa seria irretocável.

Sustenta, ainda, a Recorrente, que informou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a possibilidade de cumprimento o contrato, mas com os veículos que se encontravam disponíveis pela empresa, não sendo necessariamente àqueles objetos da licitação.

Evidentemente, fundamento não assiste a Recorrente.

Isto porque, em que pese, de fato, a comunicação da Denunciada, ora Recorrente, acerca da não disponibilização dos objetos da licitação, há de se relembrar que a participação na licitação vincula a empresa licitante ao Edital do procedimento licitatório, resultando em obrigações e compromissos.

E nesse sentido o art. 3º da Lei 8666/93 leciona:

> *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Em verdade, ao se submeter ao processo licitatório sem sequer ser proprietária dos bens objetos da pretensão de fornecimento, **a Recorrente demonstra verdadeira desídia aventureira com os procedimentos de contratação para com a Administração Pública**.

Inobstante, como muito bem fundamentado na decisão guerreada, a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Ou seja, não poderia, a Administração, por mera liberalidade, optar pela utilização de bens distintos daqueles do objeto licitatório.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor - Geral do Município
Mat. 24[illegible]78

Sobre o tema, mais uma vez, as lições do Tribunal de Contas da União:

> *"A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame. (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)"*

Não há de se falar, noutro turno, em qualquer desproporcionalidade ou irrazoabilidade na decisão guerreada. Tanto as infrações, quanto as sanções pelo descumprimento dos procedimentos licitatórios estão intimamente vinculadas ao princípio da legalidade.

Ou seja, apurada a infração, é dever da autoridade julgadora a aplicação da sanção, tal qual como prevista em Lei.

Inclusive, cabe destacar, neste ponto, que há previsão nos art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 para aplicação do impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos. E tal possibilidade também se encontrava prevista no Edital do PE nº 018/2021. Confira-se:

> *21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:*
> *21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;*
> ***21.4.2. Multa de 5% (cinco por cento] sobre a valor estimado do(s) item(s)/grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante;***
> *21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;*

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor Geral do Município
Mat. 2[illegible]78

> ***21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, pelo prazo de até cinco anos;***
> *21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que sera concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuizos causados*
> ***21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções***

No caso dos autos, por sua vez, a decisão guerreada fixou o prazo de impedimento em 02 (dois) anos, ou seja, bem abaixo do limite previsto nos art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018.

A penalidade multa, além de estar dentro do parâmetro previsto no Edital, decorre justamente pela abjeta conduta da Recorrente, que, diferente do alegado, feriu, com gravidade, o interesse público, afinal de contas, o objeto da licitação tratava-se da prestação de serviço de transporte de água para a zona rural da cidade – que, como se sabe, sofre com secas constantes –.

Por fim, também não há de se falar em histórico ilibado da Denunciada, pois, como de conhecimento da própria Recorrente, esta já se encontra impedida de licitar e contratar para com o Município em decorrência da penalidade determinada nos autos do Processo Administrativo de Inadimplência nº 042/2021, decorrente da desistência da denunciada em prestar os serviços objeto do Lote 06 do Pregão Eletrônico nº 059/2018.

Do exposto e nos termos da fundamentação supra, CONHEÇO do recurso administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme os fundamentos acima mencionados, mantendo inalterada a decisão de piso.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo ao VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI,

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor - Geral do Município
Mat. 94178

FLS 212

inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.716/0001-38, por meio de seus patronos e representantes legais;

2) A expedição de cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária para que providencie a cobrança da multa nos termos do item 2.3 da decisão de fls. 181-189, que totaliza o importe de R$24.588,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
3) A expedição de cópia desta decisão à Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), para que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, tendo em vista o impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista;
4) Após, arquive-se.

Gabinete Civil, 28 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANA SHEILA LEMOS ANDRADE
Prefeita Municipal

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor - Geral do Município
Mat. 44178

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo - **17464/2023**

Ref. Encaminha cópia da Decisão do PAI 070/2022 para expedição de DAM

Vitória da Conquista, 16 de março de 2023

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gabinete do Secretário

Em atenção: Jonas Souza Sala, Eliana Souza França.

Ao Ilm.º Sr. Jonas Souza Sala

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Cc:

Ao Sr. Regis Barreto Cortes

Gerência de Fiscalização

À Sr.ª Josilene Bittencourt Santos

Inspetoria Geral de Rendas

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Srª Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022, **movido em face da pessoa jurídica VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38, encaminho cópia da decisão exarada, em 28 de fevereiro de 2023, nos autos do processo supracitado, para que V. S.ª tenha ciência do seu inteiro teor e providencie a cobrança da multa nos termos do item 2.3 da decisão de fls. 181-189, que totaliza o importe de R$ 24.588,00 (vinte quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais), por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos dos art. 43 do Código Tributário Municipal, e, em caso de inadimplência,**

Recebido em 16/03/23
14:40 hs
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

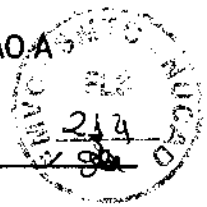

promova a inscrição em dívida ativa não tributária, do Município de Vitória da Conquista.

Após a emissão do DAM, solicitamos o envio da cópia deste e, em caso de decurso do prazo para pagamento, que também seja enviado, a este setor, cópia de documento comprobatório atestando o recolhimento da multa pela pessoa jurídica supracitada, ou, em havendo inadimplência, a remessa certidão de inscrição na dívida ativa não tributária do Município, com intuito de que seja juntado aos autos do processo.

Respeitosamente,

ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo - **17464/2023**

Ref. Encaminha cópia da Decisão do PAI 070/2022 para expedição de DAM

Vitória da Conquista, 16 de março de 2023

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Inspetoria Geral de Rendas

Em atenção: Vanusia Moreira dos Santos, JOSELENE BITTENCOURT SANTOS.

Ao Ilm.º Sr. Jonas Souza Sala

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Cc:

Ao Sr. Regis Barreto Cortes

Gerência de Fiscalização

À Sr.ª Josilene Bittencourt Santos

Inspetoria Geral de Rendas

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Srª Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022, **movido em face da pessoa jurídica VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38, encaminho cópia da decisão exarada, em 28 de fevereiro de 2023, nos autos do processo supracitado, para que V. S.ª tenha ciência do seu inteiro teor e providencie a cobrança da multa nos termos do item 2.3 da decisão de fls. 181-189, que totaliza o importe de R$ 24.588,00 (vinte quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais), por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos dos art. 43 do Código Tributário Municipal, e, em caso de inadimplência, promova a inscrição em dívida ativa não tributária, do Município de Vitória da Conquista.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após a emissão do DAM, solicitamos o envio da cópia deste e, em caso de decurso do prazo para pagamento, que também seja enviado, a este setor, cópia de documento comprobatório atestando o recolhimento da multa pela pessoa jurídica supracitada, ou, em havendo inadimplência, a remessa certidão de inscrição na dívida ativa não tributária do Município, com intuito de que seja juntado aos autos do processo.

Respeitosamente,

ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Recebido 16/03/23
às 14:50 hs
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SMTC - NUCAD FLS 117

Protocolo - **17464/2023**

Ref. Encaminha cópia da Decisão do PAI 070/2022 para expedição de DAM

Vitória da Conquista, 16 de março de 2023

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gerência de Fiscalização

Em atenção: Régis Barreto Cortes.

Ao Ilm.º Sr. Jonas Souza Sala

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Cc:

Ao Sr. Regis Barreto Cortes

Gerência de Fiscalização

À Sr.ª Josilene Bittencourt Santos

Inspetoria Geral de Rendas

Recebido em 16.03.2023
Maria A. Viana Coutinho
Agente de Tributos
Matrícula - 07-13826-1

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Srª Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022, **movido em face da pessoa jurídica VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38, encaminho cópia da decisão exarada, em 28 de fevereiro de 2023, nos autos do processo supracitado, para que V. S.ª tenha ciência do seu inteiro teor e providencie a cobrança da multa nos termos do item 2.3 da decisão de fls. 181-189, que totaliza o importe de R$ 24.588,00 (vinte quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais), por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos dos art. 43 do Código Tributário Municipal, e, em caso de inadimplência,**

SMTC - MUNICIPAL
FLS
218

promova a inscrição em dívida ativa não tributária, do Município de Vitória da Conquista.

Após a emissão do DAM, solicitamos o envio da cópia deste e, em caso de decurso do prazo para pagamento, que também seja enviado, a este setor, cópia de documento comprobatório atestando o recolhimento da multa pela pessoa jurídica supracitada, ou, em havendo inadimplência, a remessa certidão de inscrição na dívida ativa não tributária do Município, com intuito de que seja juntado aos autos do processo.

Respeitosamente,

ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 219

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022
Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMAGRI

Vitória da Conquista, 16 de março de 2023

Ofício nº. 269/2023 - CRGM/STPC
À Pessoa Jurídica VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38
Rua Goes Calmon, nº 118, Edif. Centro Empresarial Reis Meira, Sala 103, Bairro Centro.
Vitória da Conquista – BA
CEP: 45.000-400

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Srª Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022, **encaminho a V. S.ª cópia da Decisão, para que tenha ciência do seu inteiro teor.**

Os autos digitalizados do PAI 070/2022 podem ser acessados através do link: ***encurtador.com.br/hkxJO***

Atenciosamente,

Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8

17/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXEC. ORÇAMENTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

PAI FLS 220

Protocolo - **17464/2023**

Encaminha cópia da Decisão do PAI 070/2022 para expedição de DAM

Vitória da Conquista, 17 de março de 2023

À Corregedoria Geral do Municipal

Att.: Adriana Borges Magalhães Barbosa

Prezada Senhora,

Conforme solicitado, informamos que o DAM no valor de R$ 24.588,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais) foi encaminhado, via Correios, à empresa **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI** em 17/03/2023.

Informamos, ainda, que o Código de Rastreio para acompanhamento da entrega é BR963120035BR.

Seguem em anexo cópia do Ofício n.º 114/2023 e do Documento de Arrecadação Municipal enviados à empresa.

Recebido em:
20/03/23 às 11:20
Ass:
Matrícula:

RÉGIS BARRETO CORTES
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
023077-2
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SEFIN

FLS 221

OF. Nº 114/2023

Vitória da Conquista – Ba, 17 de março de 2023.

VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI
CNPJ: 10.754.716/0001-38
Rua Góes Calmon, nº 118 – Sala 103
Centro Empresarial Meira Reis – Centro

Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022, a Gerência de Fiscalização, no cumprimento de suas obrigações, encaminha à empresa **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no valor de R$ 24.588,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Informamos, ainda, que o não pagamento do valor implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa Não-Tributária desta municipalidade.

Atenciosamente,

Régis Barreto Cortes
Gerente De Fiscalização

PMVC - SMTC - NUCAD
FLS
221

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Gêrencia de Fiscalização

PC JOAQUIM CORREIA 55 , CENTRO,

CNPJ: 14.239.578/0001-00

E-mail: www.pmvc.ba.gov.br Tel.: 77 3424-8549

DAM

Taxas Diversas/ Impostos

Emissão: 17/03/2023 10:08:21

DAM - Documento de Arrecadação Municipal — Recibo Contribuinte

Código Febraban	Exercício	Insc. Municipal	Código Movimento	Data Emissão
4785	2023		00005086	17/03/2023

Processo	Código Geral	Data Vencimento	Vencimento
	1021698	17/04/2023	17/04/2023

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)

VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS COMBINADOS EIRELI
RUA GOES CALMON 118 EDIF CENTRO EMPRES. REIS MEIRA SALA103,
CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA - BA, 45000400

Observações

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLENCIA Nº 070/2022, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL R$ 24.588,00 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

Discriminação da Cobrança

Impostos e Taxas Diversos	Valor
Multa por Descumprimento de Contrato Administrativo	24.588,00

Valor Origem	24.588,00
Multa	0,00
Juros	0,00
Correção	0,00
Taxa de Expediente	0,00
Valor Total Cobrado	24.588,00

Autenticação Mecânica

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Código Febraban	Exercício	Código Movimento	Data Emissão
4785	2023	00005086	17/03/2023

Processo	Código Geral	Data Vencimento	Vencimento
	1021698	17/04/2023	17/04/2023

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)

VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS COMBINADOS

RUA GOES CALMON 118 EDIF CENTRO EMPRES. REIS M

Total

24.588,00

81640000245 - 6 | 88004785202 - 0 | 30417202300 - 0 | 00508609910 - 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo - **17460/2023**

Ref. Encaminha cópia da Decisão do PAI 070/2022 para inclusão no CAFIMP

Vitória da Conquista, 16 de março de 2023

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Coordenação de Material e Patrimônio

Em atenção: Lara Betânia Lélis Oliveira, Erenita Roza de Jesus.

À Ilmª. Srª. Lara Betânia Lélis Oliveira

Coordenação de Material e Patrimônio /Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Srª Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022, **encaminho a V. S.ª cópia da Decisão exarada em 28 de fevereiro de 2023, para que tenha ciência do inteiro teor e para que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal 18.484/2018, tendo em vista o impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista.**

Após o feito do procedimento acima descrito, que seja encaminhada cópia do CAFIMP para que seja juntada ao devido Processo.

Atenciosamente,

ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO EM
24/03/2023
14:55 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SMTC FLS 223

Protocolo - **26327/2023**

Ref. Solicita informações sobre pagamento de DAM

Vitória da Conquista, 18 de abril de 2023

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gerência de Fiscalização

Em atenção: Régis Barreto Cortes.

Ao Ilmº. Sr. Regis Barreto Cortes

Gerência de Fiscalização- Secretaria Municipal de Finanças

Solicitamos a V. Sª. que seja verificado se houve o pagamento do DAM emitido em 17/03/2023 com vencimento para 17/04/2023, código geral 1021698, expedido para recolhimento de MULTA, aplicada em razão do Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022. Caso a empresa processada não tenha realizado o recolhimento, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias à inscrição da pessoa jurídica VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38, na Dívida Ativa do Município (não tributária) em virtude do não pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de R$ 24.588,00 (vinte quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Respeitosamente,

ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Recebido
Régis Barreto Cortes
Gerente de Fiscalização - SEFIN
Mat. 02307-2
19/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXEC. ORÇAMENTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

PMVC - SMTC - FLS 224

Protocolo - **26327/2023**

Solicita informações sobre pagamento de DAM

Vitória da Conquista, 27 de abril de 2023

RECEBIDO EM 28/04/23
Por:

À Corregedoria Geral do Município

Att.: Adriana Borges Magalhães Barbosa

Prezada Senhora,

Conforme solicitado, informamos que a empresa **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI** parcelou a multa oriunda do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022.

O valor de R$ 24.588,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais) será pago em 10 parcelas de R$ 2.458,80(dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) com primeiro vencimento para 30/04/2023, até o término em 30/01/2024.

Encaminhamos em anexo, Termo de Acordo do Parcelamento.

Atenciosamente,

RÉGIS BARRETO CORTES
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
02307-2
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SEFIN

20

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA – VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI.

FAZ. SMTC. NUC. FLS 225

O MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C/MF sob n.º 14.239.578.0001/00, sediada a Praça Joaquim Correia n.º 55 Centro, representada pela Gerência de Fiscalização, de um Viana Empreendimentos e Serviços Combinados Eireli, CNPJ nº 10.754.716/0001-38 sediada na rua Góes Calmon, 118 – Edif. Centro Empresaria Reis Meira, Sala 103 - Centro, nesta cidade, por seu representante legal infra firmado, doravante denominados respectivamente Fisco Municipal e Contribuinte, celebram entre si na melhor forma de direito, o presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – O Contribuinte confessa ser devedor do Fisco Municipal da quantia de **R$ 24.558,00 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais)**, cujo débito é oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022 (PAD)**

VALOR DO DEBITO	R$	**24.558,00**

CLAUSULA SEGUNDA – O Contribuinte compromete-se a pagar o débito acima que serão pagas em **10** parcelas no valor de R$ 2.458,80 , com vencimento para **30/04/2023**, até o término em **30/01/2024**

CLAUSULA TERCEIRA - Com este parcelamento, o município se compromete a requerer a suspensão, por acordo, do processo de execução fiscal ajuizados, porventura existentes, contra o contribuinte perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória da Conquista referente ao débito fiscal acordado desde que o contribuinte pague em dia, até a data do vencimento, todas as parcelas pactuadas.

CLAUSULA QUARTA - O não pagamento de qualquer das parcelas deste acordo implicará no vencimento automático e antecipado do debito remanescente, ao qual será acrescida a cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o total restante devido com atualização monetária, autorizando o município a dar continuidade a execução judicial do presente acordo, independente de notificação.

CLAUSULA QUINTA – Com o presente acordo o contribuinte confessa aceitar o débito e renuncia o direito de contestar este acordo em qualquer instância, administrativa e judicialmente, além de suspender qualquer processo ajuizado contra o município em relação aos valores e aos processos que fazem parte desta confissão de divida assinada pelo contribuinte ou preposto.

CLAUSULA SEXTA - Os honorários advocatícios de ambas as partes, bem como as custas processuais, porventura existentes, serão pegas pelo contribuinte.

CLAUSULA SÉTIMA - Após o pagamento da ultima parcela do presente acordo, o município dará quitação geral, plena e irrevogável do seu credito para com o contribuinte referente ao presente termo de acordo. E por estarem assim, de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos legais.

CLAUSULA OITAVA – Fica eleito o foro de Vitória da Conquista para dirimir qualquer dúvida referente a este Termo de Acordo.

E, por estarem, assim ajustados assinam o presente Termo de Acordo em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista, 06 de abril de 2023

Fisco Municipal
REGIS BARRETO CORTES

Contribuinte
Viana Empreendimentos e Serviços Combinados Eireli

TESTEMUNHA
Laurival Brito de O Júnior
Mat. 3050 8
Agente de Tributos

TESTEMUNHA

SMTC FLS 226

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o Processo Administrativo de Inadimplência nº 070/2022, por meio da Portaria CRGM nº 067/2022, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de novembro de 2022, devidamente publicada, para apuração de denúncia de infração cometida pela pessoa jurídica **Viana Empreendimentos e Serviços Combinados Eireli, CNPJ nº 10.754.716/0001-38**, e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão (fls. 213-225). Isto posto, determino o **ENCERRAMENTO** dos autos do procedimento supracitado com a devida baixa e anotações de praxe.

Corregedoria Geral do Município, 28 de abril de 2023.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAUJO
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO

PMVC - SMTC - NUCAD FLS 227

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 070/2022
Denunciada: VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ Nº 10.754.716/0001-38
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMAGRI

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídas as apurações do Processo Administrativo de Inadimplência nº070/2022, o qual resultou em MULTA no valor de R$ 24.855,00 e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Vitória da Conquista por 02 (dois) anos, fiz o encerramento dos autos contendo 227 (duzentas e vinte e sete) laudas. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 28 de abril de 2023.

Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8